

AUDIÊNCIA PÚBLICA NÃO PRESENCIAL Nº 03/20250  
RELATÓRIO Nº 1/2021/GT SANEAMENTO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES  
Documento nº 02500.003395/2021-20  
PROCESSO Nº 02501.007698/2019

**1. INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de obter contribuições e subsídios para a formulação da Agenda Regulatória em Saneamento Básico, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico operacionalizou a Consulta Pública nº **03/2020**.

A Consulta Pública realizada, publicada no Diário Oficial da União – DOU, número 172, Seção 03, página: 28, publicado em 08/09/2020, com período de contribuições de 45 dias: iniciou às 8h do dia 10 de setembro de 2020 com término às 23:59h do dia 25 de outubro de 2020. A divulgação foi realizada por meio do sítio eletrônico da ANA.

O Presente Relatório apresenta e avalia as contribuições recebidas.

**2. DO ACESSO AO PORTAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Durante o período da realização da Consulta Pública nº 03/2020 o portal de Audiência Pública da ANA (<http://audienciapublica.ana.gov.br>) 47 participantes contribuíram ao processo com 162 contribuições válidas (foram retiradas as repetidas pelo mesmo participante).

**3. DAS CONTRIBUIÇÕES E DA ANÁLISE**

Foram registradas 162 (cento e sessenta e duas) contribuições durante o período da consulta pública. Dos 47 participantes (Quadro 1) que contribuíram para essa consulta pública, 26 tiveram contribuições aceitas pelo menos parcialmente, o que representa 55% de participantes contemplados. Considerando apenas os participantes que contribuíram de acordo com o objeto da Consulta Pública, esse percentual é de 90%, como constatado no Quadro 2. A seguir está a lista de participantes da referida Consulta Pública:

Quadro 1 – Lista de Participantes.

Categoria	Participante
Poder Público	1) Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas; 2) Consórcio de Saneamento Nossa Água; 3) Assembleia Legislativa do Ceará; 4) Assembleia Legislativa de São Paulo; 5) Secretaria Executiva de Meio Ambiente de Santa Catarina (SEMA/SDE); 6) Arsae-MG; 7) Câmara Municipal Ribeirão Preto; 8) Comissão de Segurança Hídrica pela Cidade de São Paulo; 9) São Paulo Urbanismo; 10) Ministério Público Federal
Academia	1) Universidade Federal do ABC – UFABC; 2) Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); 3) Instituto Federal Fluminense; 4) Universidade Federal de São Carlos; 5) UNB; 6) IEE-USP 7) UFMS; 8) Universidade de São Paulo; 9) UFPA
Organizações Não Governamentais com atuação em meio ambiente.	1) Instituto Aquário de sustentabilidade; 2) Associação Raízes; 3) Observatório da Governança das Águas; 4) Instituto Água e Saneamento; 5) Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS); 6) Instituto Trata Brasil; 7) The Nature Conservancy; 8) Instituto 5 Elementos - Educação para a Sustentabilidade; 9) Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza; 10) Ame o Tucunduba; 11) Consórcio PCJ;
Prestadores de Serviço de Saneamento	1) SANEAGO;

	2) CAERN; 3) SABESP; 4) Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda;
Associações técnicas	1) ABES
Associações de Classe	1) Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR; 2) Abcon - Associação Bras. Conc. Priv. Serv. Públicos de Água e Esgoto; 3) ABTC; 4) Selur Paraná; 5) AESBE; 6) FNU; 7) CNI
Empresas Privadas	1)VPBG Advogados; 2) Ecolab Química; 3) Vantine Advocacia; 4) BBT Serviços e Consultoria
Indivíduo (Pessoa Física)	1)Contribuinte individual

Com respeito a análise das contribuições, verifica-se que a maior parte, cerca de 54% (88 de 162), foram sobre o conteúdo de normas que ainda deverão ser editadas e que, portanto, não puderam ser acatadas porque não guardam relação com o objeto da consulta pública. O objeto desta Consulta Pública é discutir os prazos para elaboração e edição da norma, mas que em momento oportuno as normas de referência deverão ser discutidas com a sociedade em seu conteúdo.

Também foram registradas 33 contribuições parcialmente acatadas e 06 integralmente acatadas, de tal forma que 24% das contribuições foram de alguma forma contempladas na Agenda Regulatória para o saneamento básico 2021-2022, (Quadro 2 e Figura 1):

Quadro 2 – estatística geral sobre a participação na Consulta Pública

Tipo	Quantidade/Total	Percentual do Total
Total de participantes com proposta acatada	26/47	55%
Total de participantes com proposta acatada considerando apenas aqueles com solicitação de cronograma	26/29	90%
Total de propostas acatadas ou parcialmente acatadas	39/162	24%

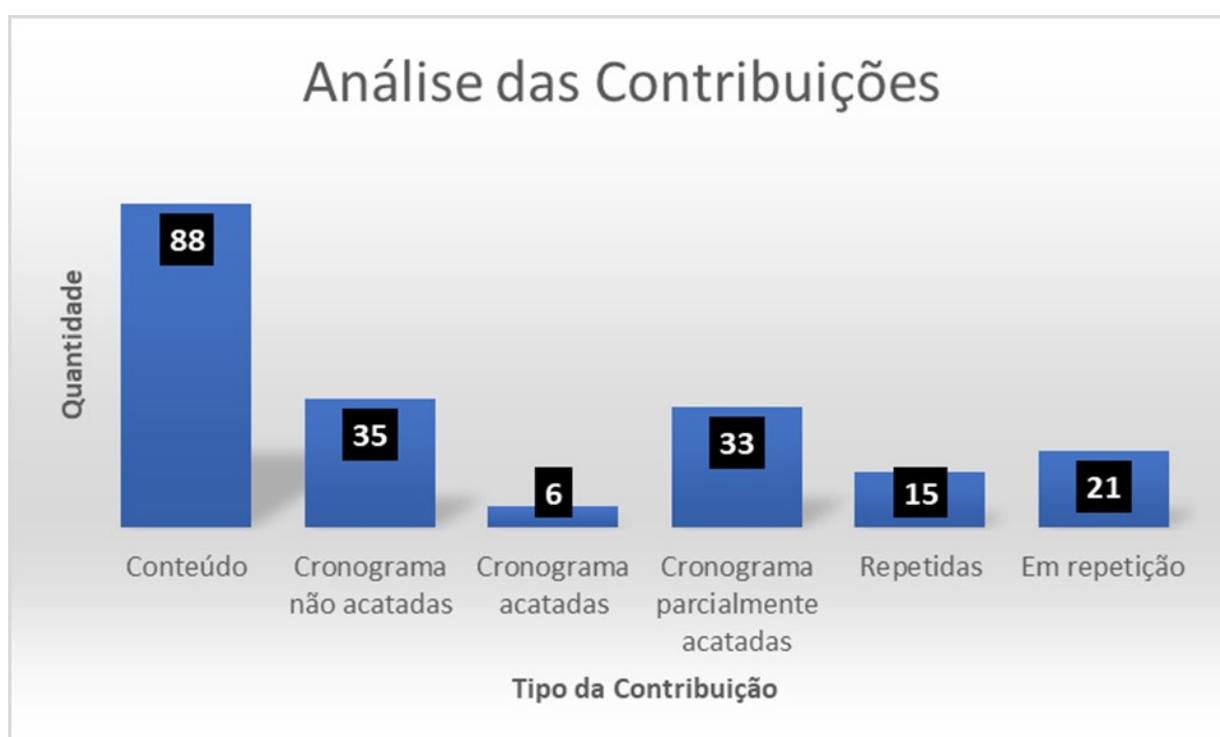


Figura 1: Análise das contribuições por tipo e quantidade. “Repetidas” referem-se a mesma contribuição efetuada pelo mesmo participante e “Em repetição” refere-se a mesma contribuição efetuada por muitos participantes.

As mudanças na Agenda Regulatória poderão ser visualizadas a partir da análise das Figuras 2 e 3 que indicam as modificações na Agenda Regulatória (Figura 02) e como ficou após a Consulta Pública (Figura 03).

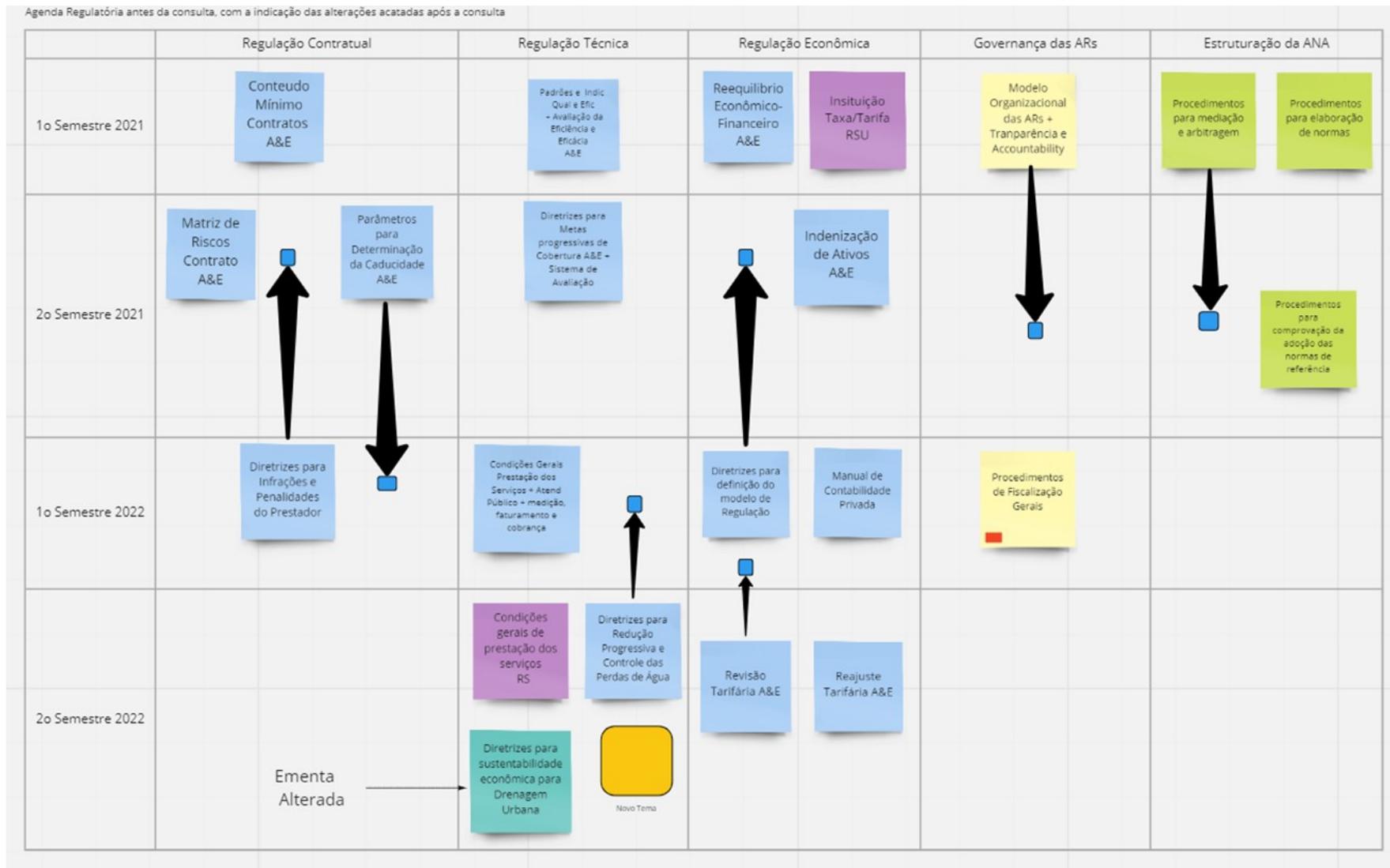


Figura 02 – Esquema geral da Agenda Regulatória para o Saneamento Básico com as modificações advindas da Consulta Pública n. 03/2020.

Agenda regulatória revisada após Consulta Pública

	Regulação Contratual	Regulação Técnica	Regulação Econômica	Governança das ARs	Estruturação da ANA
1o Semestre 2021	Tema 7- Conteúdo Mínimo Contratos A&E	Tema 8- Padrões e Indic. Quali e Efic + Avaliação da Eficiência e Eficácia A&E	Tema 2- Reequilíbrio Econômico-Financeiro A&E Tema 3- Instituição Taxa/Tarifa RSU		Tema 1- Procedimentos para elaboração de normas
2o Semestre 2021	Tema 9- Matriz de Riscos Contrato A&E 19- Diretrizes para Infrações e Penalidades do Prestador	11- Diretrizes para Metas progressivas de Cobertura A&E + Sistema de Avaliação	15- Diretrizes para definição do modelo de Regulação Tema 4- Indenização de Ativos A&E	Tema 5- Modelo Organizacional das ARs + Transparência e Accountability	12- Procedimentos para comprovação de adoção das normas de referência Tema 6- Procedimentos para mediação e arbitragem
1o Semestre 2022	Tema 10- Parâmetros para Determinação da Caducidade A&E	14- Condições Gerais Prestação dos Serviços + Atend. Público + medição, faturamento e cobrança 22- Diretrizes para Redução Progressiva e Controle das Perdas de Água	20- Reajuste Tarifário A&E 13- Manual de Contabilidade Privada	16- Procedimentos de Fiscalização Gerais	
2o Semestre 2022		18- Condições gerais de prestação dos serviços RS 17- Diretrizes para modelo de regulação Drenagem Urbana Medidas de emergência, contingência e racionamento	21- Revisão Tarifária A&E		

Figura 03: Esquema geral da Agenda Regulatória para o Saneamento Básico após a Consulta Pública n. 03/2020.

Importante destacar que o segundo semestre de 2020, embora considerado na presente Consulta Pública para definição da Agenda Regulatória não foi incorporado na versão final do documento pelo decurso de prazo. No entanto, há de se esclarecer que os trabalhos sobre as normas foram contínuos, e que esse atraso relativo se deveu sobretudo à organização da estrutura e pessoal da Agência para o recebimento da nova atribuição de regulação do serviço de saneamento básico no Brasil.

Sendo assim, para a finalização da agenda regulatória procurou-se manter a questão contratual como fator direcionador e desenvolver paulatinamente os temas relacionados. Foi também focado a questão técnica dentro de um encadeamento lógico dos temas normativos, visando atender não apenas aos prazos definidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, mas também aos objetivos relacionados à universalização dos serviços de saneamento e controle de perdas no abastecimento público, sem perder de vista a evolução da qualidade e eficiência do serviço. Além disso, incorporações de novas normas sem a respectiva substituição não foram possíveis, tendo em vista a limitação da capacidade operacional, seja da ANA em elaborar todos os normativos, seja das agências reguladoras e prestadores de serviços em incorporar e se adaptar a todos eles.

Em linhas gerais, as alterações propostas são:

1 – Adiamento da norma de caducidade do 2º semestre de 2021 para o 1º semestre de 2022 (mas iniciando a discussão ainda em 2021) e adiantamento da norma de infrações e penalidades do 1º semestre de 2022 para o 2º semestre de 2021. Uma vez que a Caducidade é uma forma de penalidade, optou-se por antecipar a discussão de Infrações e Penalidades para, na sequência, elaborar a norma de caducidade.

2- Adiamento do término da norma de “Modelo Organizacional das Agências Reguladoras, Transparência e Accountability”, do primeiro semestre de 2021 para o segundo semestre de 2021, mantendo-se o início no primeiro semestre de 2021. Em decorrência da complexidade dos estudos necessários para a elaboração desta norma e da necessidade de adequada articulação institucional.

3- Adiamento da Norma de Procedimento de “Ação mediadora e arbitral”, do primeiro semestre de 2021 para o segundo semestre de 2022. Em decorrência da necessidade de mobilização e formação de recursos humanos devidamente capacitados para tratar do tema.

4 – Adiantamento da norma de Diretrizes para Modelo de Regulação de Água e Esgotos, do 1º semestre de 2022 para o 2º semestre de 2021.

5 – Adiantamento da Norma de “Reajuste Tarifário de Água e Esgoto” e de “Diretrizes para a Redução Progressiva do Controle de Perdas” do 2º semestre de 2022 para o 1º semestre de 2022. Com o adiantamento da norma de Modelo de Regulação, abre espaço para adiantamento também da norma de reajuste tarifário.

6 – Substituição do Tema de “sustentabilidade econômica de Drenagem” para “Diretrizes para Modelo de Regulação de Drenagem”, sem mudar o prazo. A contribuição recebida na Consulta Pública nesse sentido demonstrou que “Diretrizes para Modelo de Regulação de Drenagem” é

uma etapa anterior à definição da sustentabilidade econômica (nesse caso, definição de cobrança de taxa e/ou tarifa).

7 – Inclusão do tema ‘Medidas de Segurança, Contingência e Emergência, incluindo racionamento’ no 2º semestre de 2022. Esse tema trata de um cenário de maior incidência das condições de seca e estiagem com impactos diretos no abastecimento público e nos prestadores de serviços, por isso foi incorporado nesta Agenda Regulatória. As contribuições recebidas foram no sentido de trazer esse tema para o primeiro semestre de 2021. No entanto, foi dado prioridade, nesse momento, aos aspectos técnicos que influenciam a prestação adequada do serviço e contribuem com sua universalização. Por isso, a sugestão de tema foi acatada, mas após a discussão das normas de referência citadas acima.

#### **4. CONCLUSÕES**

A consulta pública teve uma abrangência significativa, com contribuições em quase todos os segmentos da sociedade. Seis (06) contribuições foram acatadas integralmente e trinta e três (33) foram parcialmente acatadas, o que demonstra o valor desse instrumento de consulta pública, permitindo um aprimoramento da atuação regulatória da ANA.

Importante frisar que aquelas contribuições não acatadas porque não guardam relação com o objeto desta Consulta Pública poderão ser novamente suscitadas no momento da elaboração da referida norma, elevando ainda mais a participação social no processo de construção do ambiente regulatório do setor do saneamento básico do Brasil.

## 5. ANEXOS

Apresenta - se anexo ao presente Relatório os seguintes documentos:

- Anexo I - RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições recebidas da Consulta Pública Nº 03/2020;
- Anexo II – RAC - Relatório de Avaliação das Contribuições recebidas nos anexos da Consulta Pública Nº 03/2020.
- Anexo III - Minuta de Portaria Revisada da Agenda Regulatória para o Saneamento.

Sugerimos o encaminhamento do presente Relatório à apreciação superior para conhecimento e deliberação das alterações, conforme preconizado no Manual de Audiência Pública.

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE ANDERÁOS  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
BOLIVAR ANTUNES MATOS  
Especialista em Recursos Hídricos

\*

ELIZABETH SIQUEIRA JULIATTO  
Especialista em Recursos Hídricos

\*\*

PAULO AUGUSTO CUNHA LIBÂNIO  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
PAULO HENRIQUE MONTEIRO DAROZ  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
RICARDO BRASIL CHOUERI  
Especialista em Recursos Hídricos

\*A servidora participou da elaboração do documento, mas no momento está em licença médica.

\*\* O servidor participou da elaboração do documento, mas no momento está de férias.

De acordo. À Diretoria Colegiada para deliberação.

(assinado eletronicamente)  
CARLOS MOTTA NUNES  
Coordenador GT Saneamento (Portaria nº30/2019)

Anexo I

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública Nº 003/2020  
Obter contribuições e subsídios para a Agenda regulatória em Saneamento Básico (eixo 5)  
2021-2022.

nº	Instituição	Dispositivo	Contribuição do participante	Justificativa do participante	Deliberação	Justificativa
1	Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	A primeira condição primordial já confirmada, é a participação em Consórcios Públicos, para ganho de escala e eficiência. Mas nossa proposta é que o Governo possa por meio da ANA em parceria com MMA, MI MME e demais, contratarem em nível nacional, estudos e pesquisas que dêem aos Consórcios Públicos segurança, quando na contratação de Tecnologias para tratamento de Resíduos Sólidos.	Tem havido inúmeras dúvidas e desconfiança de vários Prefeitos e Consórcios sobre a viabilidade de Tecnologias que vêm sendo apresentadas no Brasil. Mesmo essas empresas garantindo investimentos e eficiência os mesmos ficam inseguros, é preciso sanar esse embrolho e estudar as tecnologias oferecidas e ver quais de fato são viáveis tecnologicamente, ambientalmente e economicamente. E um estudo profundo daria segurança, celeridade e transparência ao processo.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública.

2	Instituto Aquário de sustentabilidade	Tema 11 - Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação (segundo semestre de 2021).	Identificar os Municípios que não possuem cobertura de água e esgoto e atender essas localidades com a implementação do sistema de esgotamento sanitário, colocando os Comitês de Bacias Hidrográficas, Companhias de águas e Universidades para promoção desse levantamento, aproveitando o levantamento atualizado da ANA.	68% dos Municípios não possuem Sistema de Saneamento Básico. Cabendo ao Poder Público destinar recursos, projetos e técnicos para tal finalidade, melhorando a saúde coletiva da população. Como garantia do Direito Constitucional e da Lei nº 11.445/2207, como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Vide levantamento da situação no país em 2020- <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml">https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml</a>	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
3	Instituto Aquário de sustentabilidade	Tema 12 - Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência (segundo semestre de 2021).	Garantir aos Municípios a implantação de Sistema de saneamento básico - esgoto e água tratada, conforme previsto na Constituição e Lei nº 11.445/2207, contemplando inclusive as Escolas que não possuem banheiros para as crianças e residências.	Escolas Públicas em todo o país não possui banheiros para uso das crianças. Residências das categorias A, B, C precisam dos banheiros, ligados ao sistema de tratamento de esgotos das cidades/Municípios. <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml">https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml</a>	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

4	Instituto Aquário de sustentabilidade	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Levantamento, elaboração e execução nos municípios dos Planos Diretores de Drenagem Pública, sanando esse grave problema nas cidades/municípios com constantes inundações, perda de patrimônio e de vidas.	Maior controle do poder público sobre o desenvolvimento dos planos de drenagem pública e sua implantação nas Cidades e Municípios. Vide exemplo do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal, que possui graves problemas no atendimento nas cidades. <a href="http://www.abes-df.org.br/upload/documentos/2016_03_31/pddu.pdf">http://www.abes-df.org.br/upload/documentos/2016_03_31/pddu.pdf</a>	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
5	Instituto Aquário de sustentabilidade	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	Monitoramento eletrônico nos sistemas de distribuição de água à população; manutenção e atualização do sistema, reduzindo as perdas de água;	Monitoramento, manutenção e atualização do sistema de distribuição de água à população; os índices de perdas são altíssimos nas cidades pela ausência de manutenção e atualização do sistema; criação de uma central de monitoramento nas Cidades e Municípios para melhorar a atuação dos especialistas e técnicos;	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

6	Instituto Aquário de sustentabilidade	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Monitoramento do Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil - Incremento de recursos; programa de instalação e implementação progressiva do saneamento básico nas cidades e municípios a serem atendidos;	Ausência do Poder Público no atendimento pleno quanto a instalação de sistema de saneamento básico no país, sendo uma garantia legal apresentada na CF; que os municípios sejam de fato e de direito atendidos com tecnologia e suporte técnico especializado.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
7	Instituto Aquário de sustentabilidade	Tema 9 - Matriz de riscos de contratos para água e esgoto (segundo semestre de 2021).	Criação de consórcios intermunicipais para implantar sistema de saneamento básico no país.	Participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, para atender as demandas reprimidas nos Estados e Municípios, junto aos Governos Estaduais e Municipais.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública.

8	CONSORCIO DE SANEAMENTO NOSSA AGUA	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	O tema dos resíduos sólidos é o mais sensível para os Municípios, e as regulamentações as mais precárias. É necessário antecipar essa agenda.	Verifica-se que se dá muita atenção à água e esgoto e quase nenhuma aos resíduos sólidos. A ausência de normativas seguras e concretas tem dificultado os Municípios de prestarem corretamente o serviço, pois acaba sendo "regulado" pelo Tribunal de Contas do Estado.	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que primeiramente é necessário apoiar a governança e institucionalidade das agências para trabalhar as condições gerais de resíduos sólidos.
9	Contribuinte	Tema 2 - Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto (do segundo semestre	As cobranças de condomínios prediais que possuem apenas um hidrômetro, a concessionária deverá dividir o consumo total do prédio pelo número de economias para apurar o denominador comum para enquadrar na tabela progressiva.	Caso a concessionária projete o consumo total na tabela progressiva, o condomínio sempre irá pagar a última e mais cara faixa de tarifação, o que infringe o princípio da modicidade das tarifas.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública.

		de 2020 ao primeiro semestre de 2021).				Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
10	Contribuinte	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Regulamentar a cobrança tarifária dos prédios com apenas um hidrômetro promulgando uma norma para que as concessionárias dividam o consumo total do prédio pelo número de economias no intuito de apurar o consumo médio do prédio para projetar na tabela progressiva.	Caso contrário, existirá um desequilíbrio econômico-financeiro do contribuinte que reside em prédio, eis que sempre será tarifado na última e mais cara faixa de tarifação, o que fere o princípio da modicidade das tarifas e a tabela perde o caráter progressivo, quando somente será cobrado uma tarifação dos edifícios.	Não acatada	Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da norma de referência sobre Tarifas de Água e Esgotos
11	VPBG Advogados	Tema 5 - Modelo organizacional das agências reguladoras infra-nacionais, transparência e accountability (primeiro semestre de 2021).	Sugere-se a revisão do cronograma de tratamento do tema, para início no segundo semestre de 2020.	Na forma das razões dispostas no documento em anexo, a situação atual do modelo organizacional de muitas agências reguladoras, notadamente as municipais, exige maior prioridade no trato do tema, de forma a evitar a proliferação dos exemplos altamente negativos retratados no dito documento em anexo, os quais prejudicam a segurança jurídica dos projetos de desestatização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que já se encontram em curso.	Não acatada	Devido ao prazo exíguo para a edição da norma ainda no ano de 2020.

12	Saneamento de Goiás SA	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Antecipar a Elaboração e Edição da Norma para o Primeiro Semestre de 2021.	Unificar com o "time" do tema reequilíbrio econômico dos contratos, visto que, uma das formas de reequilibrar o contrato é através da revisão tarifária.	Não acatada	Em que se pese a contribuição, do ponto de vista técnico ser correta, não é viável discutir todos os temas relativos a tarifas e reequilíbrios em somente um semestre.
13	Saneamento de Goiás SA	Tema 13 - Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Antecipar a elaboração da norma para o primeiro semestre de 2021 e a edição da norma para o segundo semestre de 2021.	A contabilidade regulatória será o pilar para realização do reequilíbrio dos contratos, indenização de ativos e revisões/reajustes tarifários, logo precisa ser editada o mais rápido possível.	Não acatada	Em que se pese a contribuição, do ponto de vista técnico ser coerente, não é viável discutir todos os temas relativos a tari-

						fas e reequilíbrios em somente um semestre.
14	Saneamento de Goiás SA	Tema 20 - Reajuste tarifário para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Antecipar a elaboração e edição da norma para o segundo semestre de 2021.	O reajuste tarifário é o principal instrumento das Companhias de saneamento para recomposição das perdas inflacionárias.	Parcialmente acatada	A norma foi adiantada para o primeiro semestre de 2022 (início e edição da norma).
15	Saneamento de Goiás SA	Tema 9 - Matriz de riscos de contratos para água e esgoto (segundo semestre de 2021).	Antecipar a elaboração e edição da norma para o primeiro semestre de 2021.	Como o conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto está previsto p/ 01/2021, este tema por ter correlação deveria acontecer no mesmo momento.	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem coerentes, a estratégia adotada pela ANA foi definir primeiro o conteúdo mínimo

						contratual e, nos semestres seguintes, discutir aqueles aspectos que necessitam de maiores debates.
16	Saneamento de Goiás SA	Tema 15 - Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Antecipar a elaboração da norma para o segundo semestre de 2021 e edição da norma para o primeiro semestre de 2021.	Esse tema possui relação com todos os demais, logo deveria ser o ponto de partida, por se tratar das diretrizes gerais que subsidiarão todos os demais temas.	Parcialmente acatada.	A norma deverá ser elaborada e editada no segundo semestre de 2021.
17	Associação Raízes	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Mapear todos os agentes integrantes da cadeia produtiva da reciclagem e instituí-la, para evitar que os catadores e associações não sejam prejudicadas no processo de reciclagem.	Uma das grandes dificuldades dos catadores e associações de reciclagem é a sua inserção na cadeia produtiva da reciclagem, por diversas vezes, essas associações e catadores dependem de "atravessadores" para conseguir vender os seus materiais. Tendo essa cadeia instituída e organizada, os catadores e as associações terão um norte de como se inserir na mesma.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido

						no momento da edição da referida norma.
18	Observatório da Governança das Águas	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Garantir transparência na discussão e na informação detalhada sobre o cálculo da tarifa de água e esgoto	A governança é um elemento fundamental para a gestão de água e saneamento e a transparência é fundamental para que a sociedade compreenda o quanto é importante a questão da água e do saneamento.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
19	Observatório da Governança das Águas	Tema 20 - Reajuste tarifário para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Construir um Conselho com a participação da sociedade civil (setor privado e organizações da sociedade civil) no processo de discussão da tarifa de água e esgoto	A participação social é essencial para a discussão da tarifa.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Conselhos de Saneamento existem e são

						organiza- dos em âm- bito muni- cipal.
20	Observatório da Governança das Águas	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência e eficácia (primeiro semestre de 2021).	Garantir a construção participativa na construção de indicadores e na avaliação da eficiência e eficácia, organizando um sistema de monitoramento para acompanhamento da sociedade brasileira e criando um conselho participativo tendo a participação da sociedade civil tendo setor privado e organizações da sociedade civil para discussão dos padrões de qualidade e avaliação da eficiência e eficácia.	O fortalecimento da participação social é fundamental para a integração da água e do saneamento e especialmente para o monitoramento.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública.
21	Observatório da Governança das Águas	Tema 13 - Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Construir critérios que estimulem as empresas de abastecimento para implementarem soluções baseadas na natureza.	Já tem estudos comprovando que soluções baseadas na natureza resultam em melhoria da qualidade da água e da quantidade. A recuperação de bacias precisa passar a ser vista como investimento pelas empresas de água e saneamento básico.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

22	Instituto Água e Saneamento	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
----	-----------------------------	--	---	--	----------------------	--

23	Observatório da Governança das Águas	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
24	Observatório da Governança das Águas	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Diretrizes para participação social no processo de construção de planos de medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de re-	O envolvimento da sociedade na elaboração dos planos sugeridos acima é essencial para que isto já seja uma forma de preparar a sociedade para as medidas que serão necessárias serem implementadas diante da ocorrência de escassez hídrica.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública.

			gulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021			Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
25	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Semestre de início de elaboração 01/2023  Semestre de edição 01/2023	É necessário primeiro estabelecer as condições de prestação, avaliação e fortalecimento das agências. A arbitragem tem que ter competência residual, pois tratará apenas de bens disponíveis. O interesse público deverá ser tutelado por órgão de Estado. É um item que está previsto para o primeiro semestre de 2021, antes das condições gerais de prestação dos serviços, mas que demanda um alto grau de conhecimento de mediação, do setor de saneamento e das especificidades de cada localidade. Seria mais prudente ficar para a próxima agenda regulatória (2023-24).	Não acatada	Trata-se de norma de procedimento interno para uma obrigação legal da ANA. A ANA tem que estar preparada para realizar mediação e arbitragem quando instada, voluntariamente, pelas partes em conflito.

26	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 12 - Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência (segundo semestre de 2021).	Semestre de início de elaboração 01/2023  Semestre de edição 01/2023	<p>Acreditamos que o processo de desenvolvimento e percepção das normas pela regulação nacional e demais órgãos do setor será uma oportunidade de amadurecimento para todos. Poderia ser a primeira norma de referência do período 2023-24. Considerando a quantidade de municípios ainda sem regulação, a necessidade das agências reguladoras se ajustarem às normas e muitas vezes administrativamente, até mesmo com a realização de concurso público, essa análise de cumprimento das normas deveria ter um maior período de maturidade.</p> <p>Adicionalmente, há normas com maior grau de relevância e urgência que poderiam ser discutidas e implantadas antes dessa (fiscalização e sanções aos prestadores, por exemplo)."</p>	Não acatada	Trata-se do principal instrumento de incentivo à adoção do Novo Marco Legal do Saneamento, que a ANA não pode se furtar a fazê-lo.
----	---	---	--	--	-------------	--

27	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 13 - Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Semestre de início de elaboração 01/2021  Semestre de edição 02/2021	Considerando a necessidade de reduzir a assimetria de informações e buscar uniformidade nas metodologias de cálculos de tarifas, essa norma poderá contribuir nessa padronização e no recebimento, pelas Agências, de informações com maior qualidade e organização, que serão importantes para os reajustes e revisões.	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem coerentes, essa antecipação concorre com a discussão de indenização de ativos, que é considerada prioritária pela ANA, frente aos prazos previstos pelo novo Marco Legal do Saneamento.
28	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 14 - Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Semestre de início de elaboração 02/2020  Semestre de edição 01/2021	Esta diretriz é uma das bases mais relevantes da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento. Guarda grande relação com o conteúdo mínimo de contratos e apresenta impactos diretos sobre capacidade financeira dos prestadores e sua adaptabilidade em diferentes estados. Considera-se que existe uma menor complexidade na elaboração dessa norma, tendo em vista que sua base nacional já está relativamente consolidada e foi bastante discutida entre as agências reguladoras infranacionais.	Não acatada	Exatamente por se tratar de um tema que já há bastante convergência na regulação, não há necessidade de tratá-lo com urgência.

29	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Semestre de início de elaboração 02/2022	Antes de pensar em sustentabilidade econômica dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais há que se pensar na institucionalização dos serviços, que são dispersos, esporádicos e possuem pouquíssimos dados disponíveis. Existem algumas ações de estruturação que devem ser realizadas junto aos municípios antes de iniciar a regulação desses serviços. Sugerida sua postergação para a próxima agenda regulatória da ANA (2023-24).	Parcialmente acatada	Houve uma substituição da norma referente ao tema 17 para “Diretrizes para definição do modelo de regulação para águas pluviais”, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
			Semestre de edição 01/2023			
30	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 19 - Diretrizes para infrações e penalidades do prestador dos serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2022).	Semestre de início de elaboração 01/2022	Em um ambiente de abertura de mercado e realização de concessões, a atividade de fiscalização dos serviços prestados ganha ainda mais relevância, bem como as diretrizes para sanções e penalidades. Considera-se que há uma importância relativa muito maior na regulamentação desse item do que no de “Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência” por parte das agências reguladoras, por exemplo.	Acatada	A previsão de início será no segundo semestre de 2021.
			Semestre de edição 01/2022			

31	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 10 - Parâmetros para a determinação da caducidade (segundo semestre de 2021).	Semestre de início de elaboração 01/2022	As normas de referência relativas à gestão de contratos privados são compostas, na ordem de priorização original da Agenda pela ANA, por: indenização de ativos; mediação e arbitragem; conteúdo mínimo de contratos; matriz de risco; caducidade e; contabilidade regulatória privada. Entendemos que o conteúdo é pertinente e importante, mas elencamos que a definição de conteúdo mínimo de contratos não pode ser avaliada de forma dissociada da sua matriz de riscos e deve preceder a todas as demais normas correlatas. Da mesma forma, deve ser seguida pelos critérios de contabilidade regulatória dirigida à gestão dos contratos e, somente depois de ter definido o que compõe e como se acompanha um contrato, ter avaliados os critérios de indenização de ativos, caducidade e mediação/arbitragem.	Parcialmente acatada	O início da elaboração da norma ficou para o segundo semestre de 2021 e a edição da norma para o primeiro semestre de 2022.
			Semestre de edição 01/2022			
32	Associação brasileira de agências de regulação ABAR	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	Semestre de início de elaboração 02/2021	As diretrizes para redução progressiva e controle de perdas de água, envolvem indicadores de contratos, PMSBs e devem ser monitorados pelas agências reguladoras. Esses assuntos impactam na qualidade da prestação dos serviços, na capacidade financeira dos prestadores, bem como nas revisões tarifárias. Além disso, foi um dos grandes argumentos empregados para atualização do Marco Legal, não merece ser considerado apenas no último semestre da Agenda.	Parcialmente acatada	O início da elaboração da norma foi antecipado para o primeiro semestre de 2022. Na norma de padrões de qualidade e eficiência já estará incluída indicadores de perdas, e frente aos temas,

						as diretrizes podem ser editadas no primeiro semestre de 2022.
33	UFABC	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País justifica a priorização deste tema.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
34	Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão

						de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
35	Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "programas de proteção de mananciais custeados pela tarifa de saneamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre o primeiro e o segundo semestre de 2021.	É urgente incluir a proteção das fontes de água na lógica de operação do setor de saneamento básico, considerando suas condições ambientais para existir em quantidade e qualidade adequadas, e buscando viabilizar recursos que sustentem tal estratégia, assim como já foi feito em diversos locais do mundo, em direção a uma maior segurança hídrica.	Não acatada	Esse tema será objeto de discussão na estrutura tarifária, tema esse que poderá ser tratado na próxima agenda regulatória.
36	Observatório da Governança das Águas	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Garantir mecanismos de acompanhamento e monitoramento das contribuições da sociedade para a elaboração das normas.	O esforço para entender o novo marco legal deve ser valorizado para que as contribuições sejam acompanhadas e monitoradas	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

37	Observatório da Governança das Águas	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Construir um Conselho para elaboração das diretrizes de participação e da contribuição de procedimentos para a elaboração de normas	O mecanismo de participação social é mais eficiente, pois com participação as decisões de melhor qualidade, existe uma melhor aceitação das decisões e através da interação intensa participação, os participantes podem construir novas redes e trabalhar para resolver conflitos, tendo, assim, a oportunidade de aumentar o capital social, que por sua vez, pode permitir-lhes mais resolver facilmente problemas e novos conflitos no futuro.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
38	Instituto Trata Brasil	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

39	Câmara Municipal de Ribeirão Preto	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País justifica a priorização deste tema.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
40	Observatório da Governança das Águas	Tema 7 - Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto (primeiro semestre de 2021).	Garantir que no conteúdo mínimo de programa de concessão tenham critérios para a concessão de outorga e obrigatoriedade de soluções baseadas na natureza, inclusive para tratamento de esgoto	O saneamento precisa avançar com outros modelos, não é plausível que continuem no mesmo modelo que até o momento não deu certo em relação a tratamento de esgoto.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

41	Instituto Trata Brasil	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir obrigatoriamente a temática das "Mudanças Climáticas" e possíveis cenários, locais ou regionais, no planejamento de agências reguladoras e empresas de água e esgotos	<p>A questão climática é um problema urgente para as agendas decisórias em diversos níveis e setores, inclusive no setor de saneamento básico. No Brasil, particularmente, diversos estudos evidenciam como o aumento da temperatura e o volume de chuvas podem impactar os estados brasileiros e afetar a vida das populações, impondo desafios também ao saneamento básico. Há evidências científicas de que as mudanças climáticas, já em curso, alteram os planejamentos das infraestruturas urbanas e, portanto, todo modelo adaptativo necessário à governança do saneamento básico. Estimativas apontam um aumento de temperatura de até 5,5°C em algumas regiões do Brasil ao término deste século. Em outros casos, já houve temperaturas de até 1,5°C em um período de 30 anos no Brasil.</p> <p>Sendo o saneamento considerado medida non-regret, é fundamental que haja uma abordagem multidimensional para economizar recursos financeiros, alcançar os grupos sociais mais vulneráveis e ter uma garantia de durabilidade do ponto de vista de infraestrutura frente às mudanças climáticas.</p>	Não acatada	Em que pese a importância do tema, as leis 9984/00 e 11445/2007, alteradas pela Lei 14.026/2020, não atribuem competência para a ANA elaborar normas de referência para o tema proposto.
----	------------------------	--	---	--	-------------	--

				<p>Ao mesmo tempo, há pontos de atenção em relação ao que é observado no Brasil quando se analisa a governança do saneamento básico e a internalização das mudanças climáticas nos processos de governança e também da engenharia. Ao passo que os eventos climáticos extremos estão presentes nas cidades brasileiras, nota-se uma resposta tardia do setor saneamento às respostas de adaptação das mesmas. A escassez hídrica ainda é o pilar mais reconhecido pelos próprios atores envolvidos com saneamento básico no tocante às mudanças climáticas.</p>		
				<p>Contudo, o setor de saneamento básico precisa empreender mais esforços para compreender outros impactos à infraestrutura de abastecimento de água e sanitária a partir dos eventos climáticos extremos, como os danos às estruturas das ETAs e ETEs com as chuvas intensas devido à subdimensão das mesmas, ou ligações irregulares da população nas estruturas de drenagem. A degradação dos afluentes no Brasil traduz a ausência de planejamento das companhias de saneamento básico - públicas ou privadas.</p>		

				Neste sentido, endossamos importantes recomendações à ANA no Brasil no sentido de integrar as mudanças climáticas nas estratégias de negócio, planejamento e regulação, a partir de ações e diretrizes discutidas em análises de diversos autores acadêmicos (DIAZ et al., 2014; OATES et al., 2014; YANG et al., 2017).		
42	Observatório da Governança das Águas	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Garantir a discussão participativa para construção de um Sistema que garanta a integração de água e saneamento para além da existência de agência reguladoras	A existência das agências estaduais é importante, mas não é o suficiente para que ocorra o avanço dos serviços de água e saneamento, é necessário criar um Sistema que garanta o papel da ANA como normatizadora e principalmente para que a sociedade também participe deste processo.	Não acatada	Tal disposição deverá ser discutida no âmbito da elaboração de todas as normas.
43	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

44	Federação Nacional dos Urbanitários - FNU	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A Federação Nacional dos Urbanitários, entidade sindical nacional, conta com vários de seus integrantes, seja na condição de dirigente ou de trabalhadores (as) da sua base, atuando em comitês de bacias hidrográficas em vários estados brasileiros. Entendemos que o processo de mudanças climáticas, caracterizados por eventos extremos somados ao aumento das queimadas que vem ocorrendo no país, em particular na Amazônia e mais recentemente no cerrado brasileiro, reforçam o potencial de escassez hídrica no futuro próximo, nesse sentido, consideramos que tratar desse tema é urgente, não podendo ser postergado para tempos futuros. Pode ser tarde.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
45	Confederação Nacional da Indústria	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	A Confederação Nacional da Indústria propõe que seja modificado o prazo de início da elaboração das "Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de águas", previsto nesta consulta para o segundo semestre do ano de 2022 (02/2022). Recomenda-se a antecipação desta data para o primeiro semestre do ano de 2021 (01/2021).	"Diante do imperativo desafio de ganho quantitativo e qualitativo na prestação de serviço de saneamento básico para a universalização prevista no Novo Marco do Saneamento Básico, medidas que visam a redução e o controle das perdas de água no Brasil são urgentíssimas.	Parcialmente acatada	O início da elaboração da norma foi antecipado para o primeiro semestre de 2022. Na norma de padrões de qualidade e eficiência já estará incluída indicadores de perdas, e frente aos temas, as diretrizes podem ser editadas

						no primeiro semestre de 2022.
46	Confederação Nacional da Indústria	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	A Confederação Nacional da Indústria propõe que seja substituído o Tema 1 pelo novo tema: normas para declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos e para a regulação da fiscalização do cumprimento de regras de uso da água durante a vigência da declaração de situação crítica da escassez. Além disso, que seja estabelecido o primeiro semestre de 2021 como prazo de início da elaboração desta norma.	"A previsibilidade sobre o uso da água, tanto em relação à situação de secas quanto de inundações, é fundamental para a segurança do processo produtivo industrial. Para que seja garantida essa condição produtiva, faz-se necessária a elaboração pela ANA de regras claras que sobre o uso da água em momentos de crise hídrica.	Não acatada	O tema proposto não faz parte do rol de temas a serem normatizados pela ANA no âmbito da art. 4A da Lei 9984/00 ou do art. 23 da Lei 11445/2007, objeto desta consulta pública.
47	Confederação Nacional da Indústria	Tema 7 - Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto (primeiro semestre de 2021).	A Confederação Nacional da Indústria propõe que seja substituído o Tema 7 pelo novo tema: condições técnicas para a utilização de água de reúso. Além disso, que seja estabelecido o primeiro semestre de 2021 como prazo de início da elaboração desta norma.	"A maturidade da discussão sobre a política pública de reúso de efluentes tanto no âmbito governamental como na esfera privada, torna o momento oportuno para a regulamentação e o avanço na agenda de fontes alternativas de recursos hídricos.	Não acatada	A definição de modelos de contratos tem prazo curto dado pelo novo Marco Regulatório e que precisa ser observado.
48	Confederação Nacional da Indústria	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	A Confederação Nacional da Indústria propõe que seja substituído o Tema 17 pelo novo tema: normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes. Além disso, que seja estabelecido o primeiro semestre de 2021 como prazo de início da elaboração desta norma.	"Tendo em vista que a indústria recomenda a priorização das condições técnicas para a utilização de água de reúso para o primeiro semestre de 2021, conseqüentemente, também propõe a elaboração das normas e metas relativas ao sistema separador absoluto de tratamento de efluentes para o mesmo período, pois destas dependem a efetividade do reúso sanitário.	Não acatada	O desenvolvimento do reúso no país não depende da implantação do sistema de separadores absoluto, haja vista a existência de um número

						significativo de municípios que já adotam esse sistema.
49	Confederação Nacional da Indústria	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	A Confederação Nacional da Indústria propõe que seja substituído o Tema 1 pelo novo tema: normas para declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos e para a regulação da fiscalização do cumprimento de regras de uso da água durante a vigência da declaração de situação crítica da escassez. Além disso, que seja estabelecido o primeiro semestre de 2021 como prazo de início da elaboração desta norma.	"A previsibilidade sobre o uso da água, tanto em relação à situação de secas quanto de inundações, é fundamental para a segurança do processo produtivo industrial. Para que seja garantida essa condição produtiva, faz-se necessária a elaboração pela ANA de regras claras que sobre o uso da água em momentos de crise hídrica.	Não acatada	O tema proposto não faz parte do rol de temas a serem normatizados pela ANA no âmbito da art. 4A da Lei 9984/00 ou do art. 23 da Lei 11445/2007, objeto desta consulta pública.
50	Confederação Nacional da Indústria	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	A Confederação Nacional da Indústria propõe que seja substituído o Tema 7 pelo novo tema: condições técnicas para a utilização de água de reúso. Além disso, que seja estabelecido o primeiro semestre de 2021 como prazo de início da elaboração desta norma.	"A maturidade da discussão sobre a política pública de reúso de efluentes tanto no âmbito governamental como na esfera privada, torna o momento oportuno para a regulamentação e o avanço na agenda de fontes alternativas de recursos hídricos.	Não acatada	A definição de modelos de contratos tem prazo curto dado pela Lei que precisa ser empregado.

51	Universidade Federal do ABC	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País justifica a priorização deste tema.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
52	Consórcio PCJ	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País justifica a priorização deste tema.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

53	Assembleia Legislativa do Ceará	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Fortalecer metodologia de "Alocação Negociada de Água", já utilizada no Ceará e pela própria ANA via Comitês de Bacia, ampliando e adequando-a para gestão local e municipal do saneamento básico.	A metodologia já deu ótimos resultados nas regiões semiáridas, as quais têm que administrar sistematicamente a escassez e também em outras regiões do país, em situação de conflitos pelo uso da água. É necessário adequá-la para a gestão do saneamento que não conta com nenhum espaço de participação e controle social, mesmo com a previsão legal da instalação de conselhos municipais de saneamento, eles não são deliberativos e pouquíssimos foram instalados e/ou estão em funcionamento no país. Considero o espaço institucional dos Comitês de Bacia ideal para desenvolver este processo.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública nem com objeto da referida norma de referência, que trata de um procedimento interno da ANA.
54	Assembleia Legislativa do Ceará	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	REGULAÇÃO SANEAMENTO BÁSICO RURAL ( todos os eixos)	São marcantes as diferenças e especificidades entre o Saneamento Básico Rural e o Urbana em todo país. A legislação é muito omissa em relação ao tema e a atualização da PNSB chega a prejudicar e até inviabiliza a forma de gestão associativa, tipo SISAR que vem dando excelentes resultados.	Não acatada	Tal disposição deverá ser discutida no momento da elaboração de outras normas que tem interface com o saneamento rural.
55	Assembleia Legislativa do Ceará	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Inserir na regulação os aspectos referentes a gestão dos resíduos sólidos também na área rural.	A legislação é tão omissa em relação ao rural que é como se não existisse vida além dos limites urbanos, no entanto a imensa maioria dos lixões ( das áreas urbanas) se localizam em áreas rurais, somando-se aos problemas específicos da falta de serviços adequados de limpeza e manejo de resíduos sólidos nas áreas rurais, incluindo o descarte de embalagens de agrotóxicos.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

56	Instituto Federal Fluminense	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	"Incluir a regulamentação de normas de referência para ""medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento"" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
57	Assembleia Legislativa SP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

58	Universidade Federal de São Carlos	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Ampliar o escopo do tema para a “Diretrizes para sustentabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas”, não apenas a sustentabilidade econômica. Além disso, que seja estabelecido o primeiro semestre de 2021 como prazo de início da elaboração desta norma.	A drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas causam diversos problemas graves na maioria das cidades do país, associados à qualidade e quantidade de água manejada inadequadamente. Há diversas iniciativas que contemplam um manejo das águas pluviais urbanas mais sustentável, não apenas focado em seu transporte e destinação para os corpos hídricos, como o low impact development (LID). Estas propostas, se adotadas, colaborariam significativamente para o aumento da resiliência e sustentabilidade das cidades em termos de inundações e alagamentos e de qualidade das águas urbanas. Neste sentido, é importante aumentar o escopo da discussão e regulamentação da sustentabilidade das águas pluviais urbanas para termos mais amplos da sustentabilidade, e não apenas a sustentabilidade econômica.	Não acatada	A ANA vai começar a estudar a problemática da drenagem urbana para discutir com clareza a o escopo da edição da norma.
59	CAERN	Tema 9 - Matriz de riscos de contratos para água e esgoto (segundo semestre de 2021).	Antecipar a elaboração e edição da norma para o primeiro semestre de 2021.	Como o conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto está previsto p/ 01/2021, este tema por ter correlação deveria acontecer no mesmo momento.	Não acatada	A estratégia da ANA foi separar a discussão do modelo geral do contrato de cláusulas que vão exigir uma discussão mais aprofundada.

60	CAERN	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Semestre de início de elaboração 01/2023 Semestre de edição 01/2023.	É necessário primeiro estabelecer as condições de prestação, avaliação e fortalecimento das agências. A arbitragem tem que ter competência residual, pois tratará apenas de bens disponíveis. O interesse público deverá ser tutelado por órgão de Estado. É um item que está previsto para o primeiro semestre de 2021, antes das condições gerais de prestação dos serviços, mas que demanda um alto grau de conhecimento de mediação, do setor de saneamento e das especificidades de cada localidade. Seria mais prudente ficar para a próxima agenda regulatória (2023-24).	Não acatada	Trata-se de norma de procedimento interno para uma obrigação legal da ANA. A ANA tem que estar preparada para realizar mediação e arbitragem quando instada, voluntariamente, pelas partes em conflito.
61	CAERN	Tema 12 - Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência (segundo semestre de 2021).	Semestre de início de elaboração 01/2023 Semestre de edição 01/2023.	Acreditamos que o processo de desenvolvimento e percepção das normas pela regulação nacional e demais órgãos do setor será uma oportunidade de amadurecimento para todos. Poderia ser a primeira norma de referência do período 2023-24. Considerando a quantidade de municípios ainda sem regulação, a necessidade das agências reguladoras se ajustarem às normas e muitas vezes administrativamente, até mesmo com a realização de concurso público, essa análise de cumprimento das normas deveria ter um maior período de maturidade.	Não acatada	Trata-se do principal instrumento de incentivo à adoção do Novo Marco Legal do Saneamento, que a ANA não pode se furtar a fazê-lo.

62	CAERN	Tema 13 - Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Antecipar a elaboração da norma para o primeiro semestre de 2021 e a edição da norma para o segundo semestre de 2021.	Considerando a necessidade de reduzir a assimetria de informações e buscar uniformidade nas metodologias de cálculos de tarifas, essa norma poderá contribuir nessa padronização e no recebimento, pelas Agências, de informações com maior qualidade e organização, que serão importantes para realização do reequilíbrio dos contratos, indenização de ativos e revisões/reajustes tarifários	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem coerentes, essa antecipação concorre com a discussão de indenização de ativos, que é considerada prioritária pela ANA, frente aos prazos previstos pelo novo Marco Legal do Saneamento.
63	CAERN	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

64	Ecolab Química	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	É muito importante que o processo de elaboração das normas deverá ocorrer de forma transparente por meio de consultas públicas para que a sociedade tenha conhecimento e a oportunidade de emitir comentários.	Uma análise de impacto regulatório deverá ser aplicada à elaboração de todos os atos normativos e dentro deste processo, consultas públicas deverão ser realizadas com a participação de todos os atores do processo e a sociedade.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
65	Ecolab Química	Tema 2 - Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	A análise dos contratos com as respectivas reavaliações econômica-financeiras também serão aplicadas aos fornecedores de serviços?	Todo o processo de gestão e reequilíbrio econômico-financeiro impactará toda a cadeia de suprimentos e serviços, não somente às concessionárias.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
66	UNB	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Diretrizes para definição do modelo de regulação para águas pluviais	É necessário incluir normas para definição de um modelo de regulação para águas pluviais com a determinação de parâmetros básicos para a regulação desse sistema, como: cadastro das redes de drenagem, chuvas de projeto (idf e tempo de retorno), vazão de pre-desenvolvimentos para todos os empreendimentos (em diferentes climas e solos brasileiros) e inserção de técnicas compensatórias na micro e macro drenagem como incentivo ao amortecimento e infiltração do escoamento superficial, que colaborariam	Acatada	A sugestão deverá ser abarcada para substituir o tema 17.

				com a redução de alagamentos e inundações e com o controle da poluição difusa.		
67	Ecolab Química	Tema 5 - Modelo organizacional das agências reguladoras internacionais, transparência e accountability (primeiro semestre de 2021).	Garantir um modelo organizacional robusto e com clareza de responsabilidades será imprescindível para o sucesso do marco regulatório e deve ser um tema prioritário para 2021.	Atualmente tem-se uma grande confusão a respeito das agências reguladoras e suas respectivas responsabilidades e hierarquias impactando negativamente na contratação de produtos e serviços.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

68	Ecolab Química	Tema 7 - Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto (primeiro semestre de 2021).	Tema de alta importância que deverá ser tratado com prioridade em 2021 dentro do processo normativo. Atualmente a falta de clareza nos contratos em todos os níveis de prestação de serviços e a insegurança jurídica representa um grande ônus ao setor. Existe a necessidade urgente de delimitar o escopo dos contratos bem como definir conceitos, criar mecanismos para determinar prazos de vigência realísticos e determinar regras claras para sua elaboração e aplicação.	Muitos contratos de prestação de serviços realizados atualmente com vigência de 1 ano, representa um atraso no avanço do saneamento básico uma vez que impede implementação de tecnologias avançadas para tratamento de água que requerem maiores investimentos. A insegurança jurídica que permeiam os contratos em relação às alterações de legislações, bem como aspectos de interrupções de serviços, impedem muitas vezes que a população tenha acesso à água e esgoto devidamente tratados utilizando-se do que existe de mais moderno. Sugere-se a criação de mecanismos para que contratos de curto prazo sejam estendidos para mínimo 4-5 anos.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
69	Ecolab Química	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência e eficácia (primeiro semestre de 2021).	Tema importante para 2021. Deverá ser realizado com cautela e observando-se todos os tipos de tratamentos e parâmetros existentes, deve-se observar parâmetros pré-definidos em normas anteriores para que alterações não tragam impactos à população.	Muitas técnicas de tratamento de água aplicadas possuem parâmetros pré-definidos e testados. Alterações deverão ser realizadas consultando especialistas das áreas para trazer o aspecto técnico do tratamento e sua eficácia.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
70	Ecolab Química	Tema 10 - Parâmetros para a determinação da caducidade (segundo semestre de 2021).	Os parâmetros deverão ser revisados observando-se os impactos dentro da cadeia de serviços. Os prazos de contratos realizados atualmente afetam diretamente à	O uso de tecnologias mais avançadas em tratamento de água necessitam de um hábil para investimento. Contratos de curto prazo (1 ano) para esses serviços representam um entrave à modernização e a aplicação de técnicas mais	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser

			prestação de serviços. Deverá estar alinhado com o tema de conteúdo mínimo de contratos (tema 7).	efetivas. O uso de apenas materiais convencionais para tratar a água, em muitos casos não oferecem a eficácia necessária.		discutido no momento da edição da referida norma.
71	Ecolab Química	Tema 16 - Procedimentos gerais de fiscalização para os serviços de água e esgotos (primeiro semestre de 2022).	Faz-se necessário determinar a hierarquia e regras claras para fiscalização e sanções aplicáveis.	Atualmente a fiscalização não é bem definida, não possui regras claras e afeta a prestação de serviços e o abastecimento à população.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
72	Ecolab Química	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Sugerimos incluir o tema de Reuso da água para discussão e determinação de diretrizes na agenda 2020-2022 uma vez que está dentro do eixo temático do Saneamento e incluído dentro dos objetivos da ONU para 2030.	Discutir o reuso da água com o objetivo de aumentar a sua aplicação no país está intimamente relacionada à sustentabilidade e ao uso de técnicas modernas para assegurar o abastecimento para as futuras gerações.	Não acatada	Em que pese a importância do tema, nas questões técnicas as prioridades para essa primeira agenda regulatória são as normas que vão contribuir com a universalização e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento.

73	The Nature Conservancy	Tema 7 - Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto (primeiro semestre de 2021).	A TNC propõe que a conservação de mananciais seja incorporada ao modelo de negócio do saneamento sendo plenamente reconhecida como componente básico e essencial da atividade das concessionárias de água e saneamento e, portanto, incluída no conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto.	"A segurança hídrica das cidades brasileiras e do mundo depende de planejamento e investimentos de longo prazo. No caso do saneamento, os mananciais são a fonte da matéria prima do negócio, portanto o cuidado estas áreas e a sua conservação é do interesse tanto da sociedade como das próprias concessionárias.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
74	Abcon Associação Bras. Conc. Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 20 - Reajuste tarifário para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	<p>Assegurar a aplicação dos reajustes inflacionários nas datas-base.</p> <p>a) Em caso de processo administrativo para aplicação dos reajustes inflacionários, determinar que, caso o processo perdure por mais de 30 (trinta) dias, estará o prestador de serviços autorizado a publicar e aplicar o reajuste nos termos do art. 39 da Lei 11.445/07, retroagindo à data-base.</p> <p>b) Estabelecer que os reajustes não podem ser condicionados a qualquer outro evento diverso da mera conferência aritmética dos cálculos apresentados pela concessionária.</p>	O reajuste da tarifa é um instrumento necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda por conta da pandemia e também em função de necessidade de maior segurança regulatória, uma série de reajustes tarifários foram suspensos, tornando relevante a estruturação de diretrizes regulatórias sobre esse assunto.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

			<p>c) Prever que sempre que a publicação de um reajuste tarifário estiver pendente por conta da análise de um pleito de revisão ou reequilíbrio, estará o prestador de serviços autorizado a publicar e aplicar o reajuste caso o processo de revisão ou reequilíbrio se estenda por mais de 180 dias.</p> <p>d) Vedar a possibilidade de o poder concedente impor o parcelamento da aplicação do reajuste ou outro ato de postergação que ultrapasse o mandato vigente.</p>			
75	Abcon Associação Bras. Conc. Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	<p>Concessões oriundas de processo competitivo: seguem modelo regulatório contratual com escopo de atuação da agência definido contratualmente, sendo os ganhos de eficiência capturados no momento da concorrência. Portanto, a revisão ordinária visa a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Contratos de programa (processo não competitivo): para as companhias estaduais adota-se modelo de regulação por agência a partir da revisão da base de ativos, sendo a eficiência capturada em ciclos definidos pelos reguladores.</p>	Esclarecer a diferença entre os modelos regulatórios das Companhias Estaduais de Saneamento Básico e o das Concessionárias privadas. A revisão tarifária periódica, se não expressamente prevista no contrato, somente é aplicável ao modelo de regulação discricionária das Companhias Estaduais, não sendo aplicável às concessionárias.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

76	Abcon Associação Bras. Conc. Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 2 - Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	<p>"a) Criar manual com as metodologias possíveis para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de acordo com o modelo contratual, a partir da aplicação de conceitos básicos (TIR, VPL, Fluxo de Caixa, Fluxo de Caixa Marginal).</p> <p>b) Definir procedimentos mínimos e obrigatórios que devem ser observados pelos reguladores subnacionais nos processos de reequilíbrio, incluindo previsão de prazos peremptórios para conclusão dos processos (sugestão: 180 dias), sob pena de aprovação tácita dos pleitos.</p> <p>c) Estabelecer a obrigatoriedade de previsão, em todos os contratos de concessão/PPP, de matriz de riscos, observados os modelos de matriz de riscos estabelecidos pela ANA com base nas melhores práticas de alocação de riscos (conforme estudo da ABCON).</p> <p>d) Recomendar solução de divergências por arbitragem e mecanismos de solução consensual de conflitos.</p>	"Definir procedimentos para a adequada recomposição da equação econômico-financeira dos contratos.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
----	---	---	---	--	-------------	---

			<p>e) Atuar como instância mediadora ou tribunal arbitral de conflitos entre concessionárias, entidades reguladoras e poderes concedentes, nos termos da lei, ou como instância administrativa recursal, desde que por acordo entre as partes.</p>			
			<p>f) Orientar e estabelecer uniformidade quanto ao enquadramento de eventos que tenham ampla repercussão (ex.: pandemia, mudança de legislação federal, etc.) para fins de reequilíbrio.</p>			
			<p>g) Prever a possibilidade de o custo ser compartilhado entre concessionária e concedente, ou arcado pela concessionária mediante a concordância da concedente, no caso de contratação de consultoria para apoiar a entidade reguladora em processos de reequilíbrio e outros temas que a agência julgar relevantes. "</p>			
77	Abcon Associação Bras. Conc. Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência	"a) Reconhecimento da prevalência da legislação federal (Conama) sobre a estadual, ainda que anterior à federal (Res. Conama 357 e 430), exceto na hipótese da existência de estudo técnico posterior às resoluções do Conama que valide os parâmetros estaduais.	"Segurança jurídica para operadores de serviço com relação às questões ambientais, de licenciamento e compatibilização da legislação aplicável	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá

		<p>e eficácia (primeiro semestre de 2021).</p>	<p>b) Inclusão, nos contratos regulados, da progressividade do cumprimento de obrigação determinada por autoridades ambientais e reconhecimento do respectivo reequilíbrio.</p>			<p>ser discutido no momento da edição da referida norma.</p>
			<p>c) Reconhecimento da capacidade de autodepuração do corpo receptor como balizador dos parâmetros de qualidade e eficiência a serem alcançados no despejo dos dejetos pelos prestadores de serviços. Também do atendimento aos parâmetros na média anual, no conceito de progressividade.</p>			
			<p>d) Em havendo investimentos para conformidade/adequação das instalações às normas/determinações dos órgãos ambientais municipais ou estaduais mais rigorosa que a federal (ou cuja ausência de classificação do corpo hídrico resulte em maior rigor que a norma federal), geram a necessidade de reequilíbrio.</p>			
			<p>e) Reconhecimento de que extravasamentos sem danos e corrigidos em até 24 horas são eventos operacionais e ordinários, portanto, não sujeitos a penalidades.</p>			

		<p>f) nos casos em que houver o extravasamento de esgoto por situações não gerenciáveis pela concessionária, como exemplo, decorrente da intervenção de terceiros no sistema (ligação clandestina de água pluvial em redes de esgoto e intervenções em bueiros e limpa-fossas), que é combatida apenas pelo poder de polícia do poder público, cabendo ao prestador de serviços, nestes casos, tão somente a obrigação de sanar a irregularidade no tempo mínimo a ser determinado pelo regulador dos serviços, é necessário o reconhecimento de que não pode ser imputada a responsabilidade ao prestador de serviços).</p>		
		<p>g) Reconhecimento de situações em que o processo de licenciamento ambiental tiver todos os seus requisitos cumpridos pela concessionária de que atrasos nas obras não sujeitam a concessionária a penalidades, além de ensejarem reequilíbrio em caso de perdas.</p>		
		<p>h) Reconhecimento da relevância e urgência do enquadramento dos corpos receptores pelos Comitês de Bacias.</p>		

			i) Desenvolvimento de procedimentos para implantação de redes em áreas irregulares e vulneráveis, que tragam segurança jurídica às concessionárias.			
78	The Nature Conservancy	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	A TNC sugere incluir o tema: Regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021, em substituição ao Tema 16.	"A atividade do saneamento, particularmente o abastecimento público, passa atualmente por um período bastante sensível, onde a crise hídrica se faz presente e as mudanças climáticas demandam adaptação imediata e urgente do setor. O papel da regulação e, no caso da ANA, da definição de normas de referência para o setor, é da mais alta relevância.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
79	The Nature Conservancy	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência e eficácia (primeiro semestre de 2021).	A TNC propõe que a manutenção e melhoria da qualidade dos mananciais pelas concessionárias de saneamento em as áreas prioritárias para segurança hídrica seja considerada entre os padrões e indicadores de qualidade e eficiência.	"Bastantes experiências nacionais e internacionais já indicam a factibilidade e a viabilidade de se investir na conservação e restauração de áreas naturais, bem como em práticas de conservação e manejo de solos, buscando os benefícios decorrentes da funcionalidade ecossistêmica. Um dos exemplos de maior sucesso é o Programa Produtor de Água da ANA, e com o qual a TNC vem colaborando intensamente ao longo dos últimos 15 anos.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

				Os “serviços ecossistêmicos” decorrentes de tais práticas se refletem, por um lado, na redução do aporte de sedimentos para dentro dos corpos d’água. Como consequência, podem resultar na maior infiltração de água em áreas de recarga de aquíferos, redução do escoamento superficial, aumento do tempo de retenção da água na bacia e, em última análise, na regulação do fluxo e aumento da disponibilidade hídrica. Por outro lado, podem resultar na redução dos custos de operação das estações de tratamento de água, seja na menor deposição de sedimentos nos canais de decantação, economia no uso de produtos químicos, menores gastos com energia elétrica, depreciação de equipamentos, limpeza de filtros e disposição final de resíduos. Naturalmente, cada um destes benefícios depende das condições específicas de cada manancial. Os serviços ecossistêmicos são, portanto, o caminho para a segurança hídrica no longo prazo."		
80	The Nature Conservancy	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Tendo em conta que investimentos na conservação de mananciais são investimentos que geram resultados no longo prazo a TNC considera que é essencial que esta questão seja incorporada à estrutura tarifária do setor de saneamento. Para	Estudos recentes feitos no contexto brasileiro indicam a viabilidade econômica de longo prazo de investimentos na conservação de mananciais para o setor de saneamento. Naturalmente o a conservação de mananciais é também objeto de políticas públicas, com as quais deve haver integração.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição

			<p>tanto, a conservação de mananciais necessita ser discutida técnica e financeiramente no processo de revisão da estrutura tarifária de modo a se definir a melhor forma de incluí-la em tal estrutura. Este tema deve ser objeto de norma de referência da ANA relativa à revisão tarifária do setor do saneamento.</p>	<p>No caso da bacia hidrográfica do rio Camboriú, no estado de Santa Catarina, a totalidade dos custos de transação para implantar um programa de longo prazo de conservação do manancial foi considerada em um estudo de retorno de investimento revelando impacto irrisório na modicidade tarifária. Tal estudo levou a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina, a ARESC, a incorporar os investimentos na conservação do manancial à estrutura tarifária das concessionárias por ela reguladas. Isto foi concretizado considerando tais investimentos entre os componentes financeiros da estrutura tarifária.</p> <p>A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, recentemente incluiu a conservação de mananciais em sua agenda regulatória e agora está conduzindo o processo de revisão tarifária considerando este elemento na composição tarifária.</p> <p>Também a ARSAE/MG já reconhece e adota a conservação de mananciais como prática inerente ao setor de saneamento, demandando das concessionárias reguladas, neste caso a COPASA, a apresentação de planos de investimento para conservação de mananciais.</p>		<p>da referida norma.</p>
--	--	--	---	---	--	---------------------------

				Podem ainda ser consideradas experiências de fora do Brasil, com são os casos do Peru, da Costa Rica e da cidade de Nova York, entre outros, que contribuem para a discussão e para o desenvolvimento de um modelo específico para o Brasil no que tange à incorporação da conservação de mananciais ao modelo de negócio do saneamento.		
81	The Nature Conservancy	Tema 16 - Procedimentos gerais de fiscalização para os serviços de água e esgotos (primeiro semestre de 2022).	A The Nature Conservancy sugere que seja substituído o Tema 16 para incluir o tema: Regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A atividade do saneamento, particularmente o abastecimento público, passa atualmente por um período bastante sensível, onde a crise hídrica se faz presente e as mudanças climáticas demandam adaptação imediata e urgente do setor. O papel da regulação e, no caso da ANA, da definição de normas de referência para o setor, é da mais alta relevância.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022. Não haverá a substituição da norma.
82	SABESP - Cia de Saneamento Básico Estado de SP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Conforme arquivo anexo	Arquivo em anexo.		Avaliação no Anexo II.

83	Abcon Associação Bras.Conc.Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 9 - Matriz de riscos de contratos para água e esgoto (segundo semestre de 2021).	<p>A estruturação da matriz de riscos de contratos deve considerar quatro critérios:</p> <p>O primeiro critério é que o risco deve ser sempre alocado à parte que, a um custo mais baixo, pode reduzir as chances de o evento indesejável se materializar ou aumentar as chances de o evento desejável ocorrer. Esse critério leva em conta a capacidade das partes de adotarem ações preventivas para evitar eventos indesejáveis ou de incentivarem a ocorrência dos eventos desejáveis.</p> <p>Por exemplo, é comum se atribuir à concessionária em contratos de concessão comum ou PPP o risco de sobrecusto ou atraso na construção do empreendimento. Isso porque há no mercado privado expertise para gerenciamento do risco de construção, que pode ser obtida a custos mais baixos pela concessionária do que pelo poder concedente.</p> <p>O segundo critério para alocação de riscos, considera, ao invés da capacidade de prevenção dos eventos indesejados, a capacidade de gerenciar as consequências danosas, caso o evento indesejado ocorra. Por esse critério, o risco deve ser alocado à parte que pode melhor mitigar os prejuízos resultantes do evento indesejável.</p>	Para maximizar a eficiência de um contrato, é preciso criar incentivos para as partes protegerem o seu cerne, maximizando as chances de ocorrência dos eventos que são benéficos ao seu cumprimento e minorando as chances de ocorrência dos eventos que o perturbam. Esses incentivos são criados pela alocação às partes dos riscos relativos aos eventos que podem impactar a execução do objeto contratual.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
----	---	---	---	---	-------------	---

		<p>É o caso, por exemplo, do risco de danos a terceiros causados por subcontratados da concessionária na prestação do serviço. Decerto que a concessionária pode praticar alguns atos para prevenir a ocorrência desses danos, em especial, estabelecendo nos contratos com seus subcontratados obrigações de atendimento às normas e procedimentos de segurança e incentivos para o seu cumprimento (por exemplo, a aplicação de penalidades severas no caso de descumprimento). Contudo, o mais relevante nesse caso é que, uma vez ocorrido um acidente e gerado o dano, a concessionária geralmente é quem está em melhor posição para rapidamente remediar as suas consequências, de maneira a impedir o agravamento da situação.</p> <p>O terceiro critério é a capacidade das partes do contrato de “externalizar” o custo de prevenir ou remediar os eventos indesejáveis. Por esse critério, os riscos devem ser alocados sempre sobre a parte que tem menores possibilidades de “externalizar” as consequências do evento indesejável, ou seja, de repassar para terceiros o custo destes eventos. Isso porque a possibilidade de repassar facilmente o custo para um terceiro diminui o incentivo da</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>parte para prevenir e remediar adequadamente a ocorrência de eventos indesejáveis.</p>			
			<p>O quarto critério prevê que no caso de não haver no mercado securitário cobertura para o risco que se pretende transferir para a concessionária – a despeito de a concessionária não ter controle sobre a prevenção da sua ocorrência, ou sobre a minoração das suas consequências danosas – ou no caso de os prêmios para tais coberturas serem proibitivos (o que acontece geralmente por subdesenvolvimento do mercado de seguros, e, portanto, falta de histórico e bases estatísticas para precificar adequadamente o risco), deve-se alocar o risco ao poder concedente.</p>			

			A Abcon em parceria com a Pezco Consultoria e a Portugal Ribeiro Advogados desenvolveu um estudo detalhado sobre a distribuição de riscos (estudo em anexo e disponível no link: <a href="https://conteudo.abconsindcon.com.br/estudo-regulacao">https://conteudo.abconsindcon.com.br/estudo-regulacao</a> ). O trabalho traz de forma detalhada sugestões de cláusulas contratuais para a alocação de riscos.			
84	Abcon Associação Bras.Conc.Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 4 - Indenização de ativos para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Sugerimos que a metodologia de cálculo de indenização seja desenvolvida a partir de diálogo sistemático e aprofundado com os operadores do setor em particular os operadores privados.	<p>"Para maximizar a eficiência de um contrato, é preciso criar incentivos para as partes protegerem o seu cerne, maximizando as chances de ocorrência dos eventos que são benéficos ao seu cumprimento e minorando as chances de ocorrência dos eventos que o perturbam. Esses incentivos são criados pela alocação às partes dos riscos relativos aos eventos que podem impactar a execução do objeto contratual.</p> <p>pior tipo de erro na alocação contratual de riscos é a atribuição à concessionária de riscos controlados ou controláveis pelo poder concedente. Embora a necessidade de se evitar essa prática seja óbvia e a identificação e prevenção desse tipo de erro pareça simples, há exemplos recentes, mesmo no governo federal, de atribuição indevida à concessionária de riscos controlados pelo poder concedente.</p>	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

				<p>Mas há, ainda, um segundo tipo de erro bastante comum, que é a atribuição à concessionária de riscos que não são controláveis pelas partes, e que não podem, por qualquer motivo, ser objeto de seguro a preços razoáveis. Há riscos críticos ligados a temas como o respeito à legislação ambiental, desapropriação / desocupação e remanejamento de interferências que não são controláveis pela concessionária e que, por isso, devem ser alocados ao poder concedente.</p> <p>Uma distribuição contratual de riscos que incorra no primeiro ou no segundo erros acima mencionados é contrária ao interesse público. Se a concessionária não tem controle sobre um risco que lhe é alocado pelo contrato, provavelmente, por ocasião da licitação, um potencial investidor privado tenderá a provisionar um valor para lidar com esse risco."</p> <p>Necessidade de maior previsibilidade acerca da metodologia de cálculo, especialmente para a justa compensação dos valores de indenização referentes aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, devidos à Concessionária em qualquer hipótese, inclusive antes do término do contrato.</p>		
--	--	--	--	---	--	--

85	Abcon Associação Bras. Conc. Priv Serv Públicos Água e Esgoto	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	No que se refere ao índice de perda de água na distribuição, entende-se que deve ser aquele contratualmente previsto, quando houver. Para os casos de contratos vigentes que não contemplem a previsão do índice de perdas, eventuais alterações contratuais que sejam promovidas para que se preveja tal indicador, se alterarem as condições de prestação dos serviços originalmente pactuadas, devem ser precedidas da adoção de medidas para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição.	A redução progressiva e controle de perdas de água e um tema de extrema relevância para o setor. Contudo, deve-se ter em mente que o art. 5º, XXXVI, da Constituição prevê que a lei posterior não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, consagrando o princípio da segurança jurídica, que visa garantir a estabilidade das relações do Estado com os particulares. Noutras palavras, não se admite a retroatividade dos efeitos de norma superveniente para prejudicar relações jurídicas anteriores. Sendo os contratos de concessão e PPP vigentes atos jurídicos perfeitos, devem ser respeitados, nos moldes licitados.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
86	Instituto 5 Elementos - Educação para a Sustentabilidade	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusiva racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País justifica a priorização deste tema.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

87	ABES	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Segue contribuição anexa em documento específico. Ofício nº 036/2020 - ABES e Anexo	Segue contribuição anexa em documento específico. Ofício nº 036/2020 - ABES e Anexo		Avaliação no Anexo II.
88	IEE-USP	Tema 12 - Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência (segundo semestre de 2021).	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

89	Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Solicitamos antecipar para 2021 o estabelecimento de diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e a inclusão de Soluções baseadas na Natureza como parte da estratégia	As cidades estão sofrendo com os impactos da mudança do clima, com extremos de precipitação ao mesmo tempo que muitas cidades sofrem estiagens prolongadas. Sabemos que a drenagem urbana muitas vezes foi implantada há décadas, baseada em índices de permeabilidade e padrões históricos de precipitação que não são mais correspondentes à realidade, por isso precisa ser modernizada. Ao mesmo tempo, as soluções baseadas na natureza precisam ser consideradas como parte da estratégia de drenagem urbana, associada à infraestrutura convencional, devido aos cobenefícios que apresenta, além de muitas vezes apresentar um custo inferior comparado às obras de engenharia convencional.	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que nesse momento é necessário um tempo para apoiar a formação de institucionalidades no tema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
90	IEE-USP	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Solicitamos antecipar para 2021 o estabelecimento de diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e a inclusão de Soluções baseadas na Natureza como parte da estratégia.	As cidades estão sofrendo com os impactos da mudança do clima, com extremos de precipitação ao mesmo tempo que muitas cidades sofrem estiagens prolongadas. Sabemos que a drenagem urbana muitas vezes foi implantada há décadas, baseada em índices de permeabilidade e padrões históricos de precipitação que não são mais correspondentes à realidade, por isso precisa ser modernizada. Ao mesmo tempo, as soluções baseadas na natureza precisam ser consideradas como parte da estratégia de drenagem urbana, associada à infraestrutura convencional, devido aos cobenefícios que apresenta, além de	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que nesse momento é necessário um tempo para apoiar a formação de institucionalidades no tema de drenagem e manejo de

				<p>muitas vezes apresentar um custo inferior comparado às obras de engenharia convencional.</p>		<p>águas pluviais urbanas.</p>
91	<p>Fundação Grupo Botucário de Proteção à Natureza</p>	<p>Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.</p>	<p>Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.</p>	<p>Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.</p>	<p>Parcialmente acatada</p>	<p>Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.</p>

92	IEE-USP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
----	---------	--	---	---	----------------------	--

93	Secretaria Executiva de Meio Ambiente de Santa Catarina (SEMA/SDE)	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Acrescentar norma de referência para especificação de procedimentos e critérios para formação de unidades regionais de saneamento básico. Entendemos que tal tópico poderia ser abordado em conjunto com a norma de reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto.	No Art. 4º-A, § 1º, inciso III da Lei 14.026/2020, há indicação da padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades. Como a prestação de serviços, no futuro, tende ocorrer preferencialmente de forma regionalizada, pelas Unidades Regionais de Saneamento Básico a serem instituídas pelos Estados, tais instrumentos negociais e mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ficam atrelados a forma que tais Unidades Regionais serão concebidas. Com isso, apesar de não haver especificação na Lei 14.026/2020 para estabelecimento de critérios para formação das Unidades Regionais, acreditamos que haveria a necessidade de uma norma que estabelecesse critérios para formação das mesmas, e tendo em vista o prazo de um ano para elaboração dessas, teria que ser uma das primeiras normas a serem editadas.	Não acatada	As leis 9984/00 e 11445/2007, alteradas pela Lei 14.026/2020, não atribuem competência para a ANA elaborar normas de referência para o tema proposto.
----	--	--	---	---	-------------	---

94	UFMS	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Substituição de tema: Além de estabelecer Diretrizes para a sustentabilidade econômica, estabelecer diretrizes de outras naturezas (ou dimensões) também, como Financeira (cobrança de taxa, por exemplo), Ambiental (considerações sobre impactos ambientais de obras de drenagem urbana, qualidade da drenagem pluvial, utilização da água da chuva infiltração e recarga de aquífero, por exemplo) e social (mecanismos de participação controle social)	O planejamento dos serviços de Drenagem são os que menos têm expediente no cotidiano dos municípios, o que torna urgente orientações de múltiplas dimensões da gestão integrada. Embora seja de amplo conhecimento, segue em anexo que apresenta diretrizes gerais para gestão de Drenagem Urbana	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
95	Vantine Advocacia	Tema 4 - Indenização de ativos para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Tipo: Modificação no prazo de início da elaboração da norma. Sugerimos que esta Agência deveria antecipar para o semestre 02/2021, de forma explícita, o prazo para edição de norma de controle patrimonial regulatório.	A metodologia de cálculo de indenização dos ativos de A&E precisa ser objetiva, transparente, e deve evitar a assimetria de informações. Por esse motivo tal metodologia depende de uma norma de controle patrimonial regulatório que descreva os ativos imobilizados de forma exaustiva, e com uma tipificação dos mesmos que permita sua valoração sem subjetividade, nem dependência exclusiva dos registros contábeis do prestador cujo contrato estiver sendo extinto. Essa antecipação não impactará a capacidade da Agência, tendo em vista a possibilidade de aproveitar trabalhos pioneiros de excelente qualidade sobre o tema realizados por empresas públicas e reguladores infranacionais.	Não acatada	Contribuição já contemplada na Agenda Regulatória.

96	Arsae-MG	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	No caso específico da "Consulta Pública 003/2020 da ANA - Proposta de agenda regulatória para normas de referência para o saneamento básico (eixo 5)", a Arsae-MG apoia a posição da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR.	Ver justificativa apresentada pela Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
97	Arsae-MG	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	"1. Resolução Arsae-MG 005/2011, de 06 de abril de 2011 - Define regra de técnica legislativa a ser utilizada na elaboração de Resoluções da Arsae-MG. Acesso em: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_05_2011_tecnica_leg_arsae.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_05_2011_tecnica_leg_arsae.pdf</a>   2.	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
			Manual de elaboração de Resoluções Normativas. Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/cartilhas/Manual_Elaborao%20de%20Resolucoes%20Normativas_Final.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/cartilhas/Manual_Elaborao%20de%20Resolucoes%20Normativas_Final.pdf</a>			

98	Arsae-MG	Tema 15 - Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	1. Resolução Arsae-MG 003/2011 de 18 de março de 2011: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_normativa_003_2011_metodologia_reajuste.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_normativa_003_2011_metodologia_reajuste.pdf</a>   2. NOTA TÉCNICA GRT Nº 01/2020: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/30/3_NT_GRT_01_2020_Cesama_RTP_Pre_Ap.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/30/3_NT_GRT_01_2020_Cesama_RTP_Pre_Ap.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.		Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
99	Arsae-MG	Tema 16 - Procedimentos gerais de fiscalização para os serviços de água e esgotos (primeiro semestre de 2022).	Resolução Arsae-MG nº 133, de 10 de dezembro de 2019. Acesso em: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/RESOLUO%20DE%20SANES%20N%20133_%202019_12_10.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/RESOLUO%20DE%20SANES%20N%20133_%202019_12_10.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
100	Arsae-MG	Tema 19 - Diretrizes para infrações e penalidades do prestador dos serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2022).	Resolução Arsae-MG nº 133, de 10 de dezembro de 2019. Acesso em: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/RESOLUO%20DE%20SANES%20N%20133_%202019_12_10.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/RESOLUO%20DE%20SANES%20N%20133_%202019_12_10.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

101	Arsae-MG	Tema 20 - Reajuste tarifário para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	1. Resolução Arsae-MG 136, de 6 de fevereiro de 2020: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2020/Resolucao_136_Reajuste_Coponor_2020.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2020/Resolucao_136_Reajuste_Coponor_2020.pdf</a>   2. Resolução Arsae-MG 141, de 22 de junho de 2020: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2020/Resolucao_141_ReajusteCopasa_2020.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2020/Resolucao_141_ReajusteCopasa_2020.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
102	Arsae-MG	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	"Resoluções Arsae-MG: 1. 128/2019: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao_128_RTP_Itabira2019_Ps_AP.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao_128_RTP_Itabira2019_Ps_AP.pdf</a>   2. 135/2020: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/29/Resolucao_135_2020_RTP_Passos.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/29/Resolucao_135_2020_RTP_Passos.pdf</a>   3. 138/2020: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/30/Doc_finais/Resolucao_138_RTP_Cesama_2020.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/30/Doc_finais/Resolucao_138_RTP_Cesama_2020.pdf</a> "	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
103	Arsae-MG	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das per-	1. Resolução Arsae-MG 121/2019: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/Resolucao_121_FatorIP_GRT.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/Resolucao_121_FatorIP_GRT.pdf</a>   2. NOTA TÉCNICA GRT Nº 02/2019:	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser

		das de água (segundo semestre de 2022).	<a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/NT_GRT_02_2019_FatorIP_Pos_audincia.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/NT_GRT_02_2019_FatorIP_Pos_audincia.pdf</a>   3. Seminário de Regulação e Gestão de Perdas: (a) <a href="https://www.youtube.com/watch?v=DrPE9uLIER0&amp;t=95s">https://www.youtube.com/watch?v=DrPE9uLIER0&amp;t=95s</a>   (b) <a href="https://www.youtube.com/watch?v=0EjPKmBJfd0">https://www.youtube.com/watch?v=0EjPKmBJfd0</a>   (c) <a href="https://www.youtube.com/watch?v=_62PZgJvVec">https://www.youtube.com/watch?v=_62PZgJvVec</a>	documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.		discutido no momento da edição da referida norma.
104	Arsae-MG	Tema 2 - Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	1. NOTA TÉCNICA GRT Nº 01/2020 (pág. 8, 10, 65). Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/30/3_NT_GRT_01_2020_Cesama_RTP_Pre_Ap.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/30/3_NT_GRT_01_2020_Cesama_RTP_Pre_Ap.pdf</a>   2. NOTA TÉCNICA CRFEF 64/2017 (pág. 03, 04-06, 11-12). Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/15/NTCRFEF_64_2017_RiscodeMercado.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/15/NTCRFEF_64_2017_RiscodeMercado.pdf</a>   3. NOTA TÉCNICA CRFEF 26/2016 (pág. 2, 10-18, 28, 30, 34-36, 40, 54, 56). Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/10_2016/NTCRFEF%2026_RevCopasa_2016.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/10_2016/NTCRFEF%2026_RevCopasa_2016.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

105	Arsae-MG	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Resolução Arsae-MG 39, de 27 de setembro de 2013. Acesso em: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao-39-2013regimento-interno-arsae.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao-39-2013regimento-interno-arsae.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
106	Arsae-MG	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência e eficácia (primeiro semestre de 2021).	1. Resolução Arsae-MG 108, de 06 de abril de 2018. Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2017/Resolucao_ProSun_2018_04_06_PDF.PDF">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2017/Resolucao_ProSun_2018_04_06_PDF.PDF</a>   2. Nota Técnica Intergerencial nº 01/2018. Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2017/NTI_2018_01_Resolucao_ProSun_2018_04_04_PDF.PDF">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2017/NTI_2018_01_Resolucao_ProSun_2018_04_04_PDF.PDF</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
107	Arsae-MG	Tema 11 - Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação (segundo semestre de 2021).	Relatório Técnico CRE 02/2020. Acesso em: <a href="http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/consulta_publica/2020/18/Relatorio_CRE_02_2020_Resposta.pdf">http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/consulta_publica/2020/18/Relatorio_CRE_02_2020_Resposta.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

108	Arsae-MG	Tema 14 - Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Resoluções Arsae-MG: 1. 39/2013: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao-39-2013regimento-interno-arsae.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao-39-2013regimento-interno-arsae.pdf</a>   2. 129/2019: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao%20ARSAE_MG%20n129.2019_gua.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao%20ARSAE_MG%20n129.2019_gua.pdf</a>   3. 130/2019: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao%20ARSAE_MG%20n130.2019_Esgoto.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao%20ARSAE_MG%20n130.2019_Esgoto.pdf</a>   4. 131/2019: <a href="http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao%20ARSAE_MG%20n131.2019_Cond_Gerais.pdf">http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2019/Resolucao%20ARSAE_MG%20n131.2019_Cond_Gerais.pdf</a>	Enviamos, por meio do campo "Contribuição", links de documentos/resoluções normativas da Arsae-MG sobre o tema em questão, na intenção de contribuir com o trabalho de identificação de documentos/resoluções normativas de referência para a elaboração das resoluções normativas da ANA.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
109	ABTC	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Sugerimos que seja estabelecida pela ANA que os serviços contratados e produtos sejam realizados de acordo com Normas Técnicas ABNT pertinentes para a isonomia do setor de saneamento. Consultar CB-177 (Comitê Brasileiro de Saneamento Básico na ABNT) e demais normas de produtos relacionados. <a href="http://www.abnt.org.br/cb-177">http://www.abnt.org.br/cb-177</a>	Estabelecer um padrão na qualidade dos serviços prestados e materiais compatíveis com a execução destes serviços. Uma grande parte dos problemas com licitações, ausência de concorrência, deficiência nos dispositivos de fiscalização e no cumprimento de metas dá-se pela falta de padronização. E, entendemos que este problema pode ser sanado com a adoção de normas Técnicas ABNT, que são discutidas e estudadas por todo o setor interessado (consumidor, prestador de serviço, fabricante, usuário, laboratórios e outros) por diversos anos e atualizadas periodicamente.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

110	São Paulo Urbanismo	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	Modificar o prazo de início da elaboração da norma para o primeiro semestre de 2021.	Controle e redução de perdas nas redes de distribuição são muito elevadas em todos os sistemas de distribuição de água no país e requerem urgentes medidas com indicadores e metas contratuais e investimentos importantes na renovação dos ativos. Está diretamente atrelado aos padrões e indicadores de qualidade e eficiência, e a outros temas cuja elaboração da norma se inicia no primeiro semestre de 2021. Portanto, deveria ser considerada com o mesmo grau de urgência.	Parcialmente acatada	O início da elaboração da norma foi antecipado para o primeiro semestre de 2022. Na norma de padrões de qualidade e eficiência já estará incluída indicadores de perdas, e frente aos temas, as diretrizes podem ser editadas no primeiro semestre de 2022.
111	São Paulo Urbanismo	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Modificar o prazo de início da elaboração da norma para o segundo semestre de 2021.,	Justifica-se a antecipação proposta pela interdependência do manejo das águas pluviais com a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário e aos padrões de indicadores de qualidade e eficiência e às condições gerais para prestação dos serviços, cujas normas terão início previsto para o primeiro ou segundo semestre de 2021.	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que nesse momento é necessário um tempo para apoiar a formação de institucionalidades no tema de drenagem e manejo de

						águas pluviais urbanas.
112	São Paulo Urbanismo	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Planos Metropolitanos ou Regionais de Saneamento Básico.	As Regiões Metropolitanas tendem a se constituir em novos blocos de prestação de serviços de saneamento. Neste sentido é importante formular diretrizes para o desenvolvimento de planos metropolitanos de saneamento básico, em estreita cooperação com os Municípios.	Não acatada	Não acatada. As leis 9984/00 e 11445/2007, alteradas pela Lei 14.026/2020, não atribuem competência para a ANA elaborar normas de referência para o tema proposto.
113	Universidade de São Paulo	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	CRIAÇÃO DE PARÂMETROS DE PADRÕES E DEFINIÇÃO DE MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS AGÊNCIAS	Definir um conjunto de requisitos, instrumentos e indicadores regulatórios para Medição do Desempenho Regulatório das Agências Reguladoras Infranacionais, considerando que atividades regulatórias demandam celeridade de respostas, transparência de decisões, estabilidade e constância das atividades fiscalizatórias, uma vez que afetam o desempenho econômico dos regulados, equilíbrio contratual e contexto social dos usuários.	Não acatada	Esse tema já está contemplado em outras normas.

114	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	<p>Modificação do prazo de início da elaboração da norma: antecipação da discussão sobre as atividades abrangidas no sistema de gestão de manejo dos resíduos sólidos urbanos para 2021. Desde logo, dada a urgência do tema, propõe-se a adoção do seguinte entendimento: Os serviços de resíduos sólidos urbanos compreendem o conjunto de serviços necessários ao completo gerenciamento de resíduos sólidos, que perfazem o ciclo de gestão de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e, portanto, para sua adequada prestação, perfazem as atividades de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.</p>	<p>A Lei federal nº 12.305/10, que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, já discorria, no seu art. 3º, X sobre o conjunto de atividades que compunha o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Com as alterações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento à Lei federal nº 11.445/2007, é necessário realizar interpretação sistemática do conceito de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo todas as atividades que fazem parte da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Considerando que a ANA passa, nos termos do art. 4º-A, inciso XIII, da Lei federal nº 9.884/00, a ser responsável por definir o conteúdo mínimo para prestação universalizada do serviço de saneamento básico – o que contempla os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos incluídos –, é imprescindível, para fins de uniformização da regulação, que seja reconhecida a existência de um verdadeiro sistema de atividades relacionadas a tal serviço.</p> <p>Nesse contexto, as atividades atinentes à operação do serviço público devem ocorrer de forma cadenciada, obedecendo à integralidade, desde a coleta, transporte, transbordo, até à adequada e ambientalmente destinação final, compondo-se, assim, uma cadeia de atividades voltadas à garantia da viabilidade técnica e econômico-financeira de sua prestação.</p>	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que nesse momento é necessário apoiar a governança e institucionalidade das agências para trabalhar as condições gerais de resíduos sólidos.
-----	--	--	---	---	-------------	--

				<p>Ou seja, é imprescindível o reconhecimento de um verdadeiro ciclo de gestão de manejo dos resíduos sólidos urbanos, que compreende desde a fase de coleta, passando pelo transporte dos resíduos coletados até a destinação final ambientalmente adequada, vedada a disposição final de lançamentos in natura, conforme vedação expressa do art. 47, da Lei federal nº 12.305/10.</p> <p>Nesse contexto, o art. 3º-C da Lei nº 11.445/07 classifica o rol de resíduos sólidos urbanos e quais as atividades que compreendem os serviços de limpeza urbana, de forma não taxativa, nos termos do seu inciso III, alínea “f”.</p> <p>Desse modo, para além das atividades previstas no mencionado dispositivo, os futuros contratos também devem especificar as atividades que compuserem o ciclo de gestão de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e que estiverem fora do rol exemplificativo do Novo Marco Legal do Saneamento.</p> <p>Assim, é importante, especialmente para possibilitar a futura delegação do serviço ao setor privado, indicar, nas minutas de padrão de contrato, quais são os serviços de resíduos sólidos e todas as atividades que o compõem, uniformizando o Marco Legal do Saneamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>		
--	--	--	--	--	--	--

115	Universidade de São Paulo	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	CRIAÇÃO DE PARÂMETROS DE PADRÕES E DEFINIÇÃO DE MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE REGULAÇÃO SOCIAL	Segundo a OCDE é parte da regulação a definição de mecanismos de Regulação social: referindo-se à intervenção governamental para a proteção de interesses públicos relevantes, como saúde, segurança e meio ambiente. O foco da ação está em garantir que as agências, como executoras da política pública, deem sinais econômicos atuando com normas e fiscalizações das ações do poder concedente e concessionária com vistas a garantir universalização inclusiva em áreas de vulnerabilidade social, alinhando com os interesses da população vulnerável.	Não acatada	Esse tema já está contemplado em outras normas.
116	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Modificação no prazo de início da elaboração da norma: antecipação da discussão sobre a prestação regionalizada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para 2021. Dada a importância da regionalização dos serviços para o Novo Marco Legal do Saneamento, oferecemos, desde logo, a seguinte contribuição para o tema: Na estruturação de projetos de prestação dos serviços de limpeza	O advento da Lei federal nº 14.026/20 definiu a titularidade dos serviços de saneamento básico. Conforme preceituado na nova redação do art. 8º da Lei federal nº 11.445/07, a titularidade é atribuída aos Municípios e ao Distrito Federal no caso de interesse local. Já para os casos de interesse comum, essa titularidade é compartilhada entre Estado e o conjunto de Municípios, quando houver o compartilhamento efetivo das instalações operacionais em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.	Não acatada	Em que se pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que nesse momento é necessário apoiar a governança e institucionalidade das

			<p>urbana e manejo de resíduos sólidos, deverá ser priorizada a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à obtenção da sustentabilidade econômica financeira, podendo ser adotados blocos de referência, unidade regional de saneamento básico, ou outras formas admitidas em lei.</p>	<p>A inovação legislativa está em linha com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 1842, no sentido de que, em conurbação, prevalece o compartilhamento de interesse sobre determinados serviços. No entanto, a recente alteração legal vai além ao definir a prestação regionalizada como princípio fundamental dos serviços de saneamento básico. Tudo isso, com o objetivo de gerar ganhos de escala, de garantir a universalização dos serviços e de viabilizar técnica, econômica e financeiramente a expansão da prestação dos serviços de saneamento. Tanto é assim que o novo marco legal facultou aos titulares, em casos de interesse local, a adesão facultativa à prestação regionalizada.</p> <p>Assim, percebe-se que a regionalização desponta como uma das principais tendências do setor de saneamento básico – incluindo as atividades de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos –, devendo ser estimulada pelas normas de referência a serem editadas pela ANA para assegurar eficiência técnica e econômica aos serviços prestados.</p> <p>Assim, caberá à ANA propor a regulação dos instrumentos contratuais que incentivem a estruturação da prestação regionalizada de forma que se atenda às premissas de economia de escala</p>	<p>agências para trabalhar as condições gerais de resíduos sólidos.</p>
--	--	--	---	--	---

				afiançando a toda área da prestação a universalização dos serviços no prazo estipulado na lei, qual seja, até o ano de 2033.		
117	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.	Tema 3 - Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Modificação no prazo de início da elaboração da norma: antecipação da discussão sobre a possibilidade de concessão plena, com cobrança de tarifa, dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para 2020. Nesse contexto, desde logo, sugere-se a adoção da seguinte contribuição: É permitida a delegação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos mediante concessão plena e cobrança de tarifa, nos termos da Lei nº 8.987/95.	"Os serviços que compõem o ciclo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos compreendem atividades específicas e divisíveis e atividades de prestação genérica e que cuja prestação não pode ser individualizada.	Não acatada	Os procedimentos de elaboração de normativos decorrentes da Análise de Impacto Regulatório – AIR, objeto do Decreto n. 10.411/2020 torna inviável que se encerre a discussão dessa norma em 2020.
118	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.	Tema 3 - Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Modificação no prazo de início da elaboração da norma: tal como sugerido em outra contribuição, o Tema 3 deve ser antecipado e tratado ainda em 2020. Porém, dentro do eixo temático, sugere-se a abordagem sobre as formas de cobrança e a base de cálculo das taxas/tarifas de remuneração dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos. Nesse sentido, desde logo, recomenda-se a adoção da seguinte contribuição: A estipulação das taxas e tarifas decorrentes da prestação de	O tema, ao chegar ao crivo do Supremo Tribunal Federal, acabou por enveredar-se para as discussões de natureza tributária. Entre outras discussões, foi editada a Súmula Vinculante nº 19, que chancelou a constitucionalidade da taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos.	Não acatada	Os procedimentos de elaboração de normativos decorrentes da Análise de Impacto Regulatório – AIR, objeto do Decreto n. 10.411/2020 torna inviável que se encerre a discussão dessa norma em 2020.

			serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderá utilizar como base de cálculo: (i) as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas; (ii) o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio; (iii) o consumo de água; (iv) a frequência de coleta; (v) outras formas legalmente admitidas.			
119	Ame o Tucunduba	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	A partir de uma interpretação restritiva sobre a posição do Supremo, passou-se a entender que outras atividades que compõem a gestão urbana de resíduos sólidos, em especial as relacionadas à atividade de limpeza urbana, por sua natureza geral e indivisível, não poderiam ter sua cobrança realizada mediante a instituição de taxas.	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.

120	Universidade de São Paulo	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	CRIAÇÃO DE PARÂMETROS E PADRÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO INCLUSIVO	<p>Propor um modelo de Plano de Negócio Inclusivo - PNI como uma declaração escrita, que apresente a atual e projeções futuras da concessionária para a universalização inclusiva, explicitando projeções de populações vulneráveis, metas de universalização em áreas de exclusão e etapas a serem atendidas para que os objetivos contratuais e do Marco Regulatório sejam alcançados, dirimindo incertezas, minimizando riscos, ampliando a probabilidade de vida do negócio no longo prazo e equilíbrio da concessão. Deve conter projeções, metas, indicadores de universalização inclusiva, custos de investimento e operação, receitas previstas e desempenho da governança inclusiva ao longo do tempo. Os principais autores acadêmicos concordam que a estratégia empresarial, o modelo de gestão e o plano de negócios são fundamentais na definição de limites da empresa, criação de valor, organização de estrutura interna e governança para a composição e continuidade de um modelo de negócio (DELMAR&amp;SHANE, 2003; HONIG &amp; KARLSON, 2004; ROSA, 2009; FRASER &amp; GREENE, 2010, Seddon &amp; Lewis, 20003, Porter, 2001; Casadeus_Masanell &amp; Ricart, 2010; Zott &amp; Amitt,2008, Magretta, 2002, Gadiesh &amp; Gilbert, 2001). Destacando que diversas empresas passaram a ser reguladas pela performance de seus Planos de Negócios como de Singapura, Hong Kong, Shanghai and Tokyo.</p>	Não acatada	Essa contribuição será revisitada na norma de revisão tarifária.
-----	---------------------------	--	--	--	-------------	--

121	UFPA	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Incluir a regulamentação de normas de referência para "medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento" na agenda de regulamentação, com previsão de publicação entre segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021.	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro próximo em função do cenário atual de queimadas e secas em diferentes partes do País, é urgente priorizar a construção de normas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento	Parcialmente acatada	Considerando a potencial escassez hídrica no futuro e as consequências no abastecimento urbano, faz-se necessário a inclusão do tema nesta Agenda Regulatória, com previsão de início e edição da norma no segundo semestre de 2022.
122	Comissão de Segurança Hídrica pela Cidade de São Paulo	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	Antecipação dos prazos considerando para o primeiro semestre de 2021	Considerando a interdependência entre outras normas propostas pela ANA e classificadas como urgentes e, considerando o saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.	Parcialmente acatada	O início da elaboração da norma foi antecipado para o primeiro semestre de 2022. Na norma de padrões de qualidade e eficiência já estará incluída indicadores de perdas, e frente aos temas, as diretrizes podem ser editadas

						no primeiro semestre de 2022.
123	Comissão de Segurança Hídrica pela Cidade de São Paulo	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Antecipação dos prazos considerados para o primeiro semestre de 2021	Considerando a interdependência entre outras normas propostas pela ANA e classificadas como urgentes e, considerando o saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.	Não acatada	Em que pese a contribuição e a justificativa serem oportunas e cientes da urgência do tema, entende-se que nesse momento é necessário um tempo para apoiar a formação de institucionalidades no tema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

124	BBT Serviços e Consultoria	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Incluir como objetivo do tema o incentivo à execução e o fornecimento de diretrizes básicas para os municípios executarem seus Planos Diretores de Drenagem e instituir formas de fiscalização e cumprimento de metas. Como exemplo, a Lei 12.526 de 2007 do Estado de São Paulo.	Alagamentos e enchentes geram inúmeras perdas materiais, em estabelecimentos residenciais e comerciais, afetando principalmente a infraestrutura urbana. A diminuição da ocorrência de eventos como estes impactará sensivelmente no orçamento público municipal, evitando despesas de reparo e reinstalação de dispositivos avariados após as enchentes. Estes eventos também estão diretamente ligados ao aumento de casos de acidentes e mortes numa região, além de estarem ligados aos indicadores de saúde pública, visto que sua ocorrência contribui para o aumento na transmissão de doenças como leptospirose, hepatite, ascaridíase, cólera, etc. Sendo assim, os Planos Diretores de Drenagem são documentos importantes que contribuem para tomar ações e beneficiar a gestão municipal como um todo.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
125	BBT Serviços e Consultoria	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Inserir como objetivo do tema a promoção de ações para dissociar ou eliminar os despejos irregulares de esgoto nas redes de água pluvial, instituindo um sistema separador absoluto eficiente.	As ligações clandestinas de esgoto em redes de drenagem contribuem para reduzir a eficácia dessas redes quando em serviço, sendo um dos causadores de seu sobrecarregamento.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

126	BBT Serviços e Consultoria	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Inserir como objetivo do tema propiciar novas soluções ou alternativas para combater enchentes em centros urbanos já consolidados.	Centros urbanos já consolidados vivenciam até hoje a urbanização desordenada, principalmente em terrenos inclinados, descarte irregular de lixo, poluição, retificação e canalização de rios, falta de manutenção dos dispositivos de drenagem urbanos, o que acaba causando um subdimensionamento das redes de drenagem já existentes. A substituição dessas redes muitas vezes não é considerada devido ao grande esforço logístico e financeiro para fazer intervenções na cidade, sobretudo as que não são pontuais. Sendo assim, há de se pensar em alternativas que possam contribuir para a redução dos episódios de enchentes e alagamentos, como por exemplo a construção de reservatórios de retenção ou detenção pluvial de grande volumetria.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
127	BBT Serviços e Consultoria	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Inserir como objetivo do tema garantir o funcionamento adequado e ampliar a cobertura de atendimento desses serviços dentro dos municípios.	Alguns modelos de contratos de concessão favorecem a continuidade da precariedade na prestação dos serviços. A ausência ou escassez na fiscalização contribui para que os serviços sejam prestados de forma deficiente e inadequada, não sendo raros os casos de infrações contratuais.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

128	BBT Serviços e Consultoria	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Inserir como objetivo do tema a redução na quantidade de resíduos encaminhados a destinação final.	Há de se promover mais políticas públicas e ações estruturais que objetivem a redução na geração, o reuso e a reciclagem desses resíduos, e, em casos onde ainda haja necessidade de descarte, promover encaminhamento para tratamento prévio antes da destinação final ambientalmente adequada.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
129	BBT Serviços e Consultoria	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Inserir nos objetivos a eliminação definitiva da existência de lixões, aterros ou locais clandestinos que recebam descarte irregular de lixo.	Inserir nos objetivos a eliminação definitiva da existência de lixões, aterros ou locais clandestinos que recebam descarte irregular de lixo.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
130	BBT Serviços e Consultoria	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	É necessário fazer um mapeamento das ocorrências de desvios ilegais de água para inclusão das mesmas no cadastro, objetivando sua cobertura pelas metas de universalização.	O controle de perdas das águas, além de estar ligado à infraestrutura da rede, também reflete o alto índice de ligações clandestinas e roubos do recurso, demonstrando a fragilidade da gestão e os desafios aos operadores e governo.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

131	BBT Serviços e Consultoria	Tema 11 - Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação (segundo semestre de 2021).	Inserir como objetivo do tema a criação de procedimentos para conduta em casos de cadastros inconsistentes/inexistentes, de forma a garantir a eficácia das ações de universalização para toda população brasileira.	Em alguns casos a população a ser atendida se encontra em diferentes enquadramentos de uso e ocupação do solo, ou possui cadastro irregular ou inexistente perante a prefeitura. Definir uma diretriz de como proceder nesses casos é importante para incluir essa população nas áreas abrangidas pelas políticas e ações de universalização ao acesso a água tratada e coleta de esgoto.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
132	Selur Paraná	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Elaborar/instituir tabela de referência nacional quanto aos custos básicos dos serviços e obras de gestão de resíduos, a exemplo da tabela SINAPI que referencia o setor da construção civil.	No âmbito dos resíduos sólidos, inexistente tal referência, o que dificulta aos gestores públicos a análise de inexistência ou superfaturamento quando da contratação de tais obras e serviços.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
133	Selur Paraná	Tema 18 - Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos (2022).	Elaborar diretrizes para concepção ou formação de serviço consorciados para gestão de resíduos urbanos.	Este estudo é fundamental para análise de viabilidade ou inviabilidade de estruturas de gestão de resíduos, considerando o fator de escala, o que reflete diretamente nos custos operacionais	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

134	Observatório da Governança das Águas	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Garantir um mecanismo de transparência e monitoramento nos processos de mediação e arbitragem	Mediação e arbitragem são questões delicadas, é preciso construir um processo de transparência e monitoramento destas atividades	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
135	Observatório da Governança das Águas	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Construir um Conselho com a participação social de todas as partes interessadas - organizações da sociedade civil, setor privado e poder público para garantir transparência nos procedimentos de mediação e arbitragem	Os procedimentos de mediação e a arbitragem precisam ser construídos de forma transparente e participativo.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
136	Observatório da Governança das Águas	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	Construir metas progressivas para controle de perdas com monitoramento e transparência de informações da implementação destas metas	O Brasil não pode se dar ao luxo de não trabalhar as perdas de água e é fundamental que a sociedade acompanhe as metas relativas à esta ação.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

137	Ministério Público Federal	Tema 2 - Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	É necessária a avaliação do risco e do desempenho ambiental no reequilíbrio econômico-financeiro nas relações negociais e contratos para água e esgoto, além do risco social e da governança.	"Devida observância ao Princípio do Controle do Risco (artigo 225, § 1º, V e VII, CF/1988); Princípio da Precaução (artigo 225, § 1º, IV, CF/1988) e Princípio do Controle Social (artigo 216-A, § 1º, X, da CF/1988); Lei 12.846/2013 - Lei do compliance empresarial; Lei das Estatais 13.303/2016 - compliance na administração pública; ISO 19600/2014 sobre conformidade e ISO 37001/2016 sobre boas práticas anticorrupção.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
138	Ministério Público Federal	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência e eficácia (primeiro semestre de 2021).	Dentro do conceito de planejamento hidrológico do saneamento é necessária a integração de todos os planos relacionados a saneamento (plano municipal de saneamento, plano diretor, plano de desenvolvimento urbanístico, plano de drenagem, plano de segurança da água e plano de segurança hídrica, dentre outros). Um plano de segurança do saneamento resultará da necessária integração e articulação do plano de segurança da água (da área da saúde sobre potabilidade da água) e do plano de segurança hídrica (sobre segurança quali-quantitativa da água).	A matriz de riscos do saneamento pressupõe um plano de segurança da água com identificação dos potenciais grupos vulneráveis, dos eventos perigosos e medidas de controle e plano de melhoria com alternativas e soluções para implementar o monitoramento das medidas de controle e avaliação de desempenho dos serviços de universalização do saneamento, à luz de diretrizes da Organização Mundial da Saúde.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.

139	Ministério Público Federal	Tema 13 - Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	<p>"Dentro do conceito de planejamento hidrológico do saneamento é necessária a integração de todos os planos relacionados a saneamento (plano municipal de saneamento, plano diretor, plano de desenvolvimento urbanístico, plano de drenagem, plano de segurança da água e plano de segurança hídrica, dentre outros). Um plano de segurança do saneamento resultará da necessária integração e articulação do plano de segurança da água (da área da saúde sobre potabilidade da água) e do plano de segurança hídrica (sobre segurança quali-quantitativa da água).</p> <p>A contabilidade regulatória deve avaliar a observância do desempenho ESG ou ASG (riscos ambientais, sociais e de governança), para além da avaliação dos impactos regulatórios, como também nos contratos e na governança da gestão financeira dos fundos de saneamento.</p>	A autorregulação nacional e internacional em finanças exige a responsabilidade socioambiental e a avaliação do risco socioambiental, assim como Convenções Internacionais e legislação sobre compliance empresarial e no setor público.	Não acatada	Não guarda relação com o objeto desta Consulta Pública. Esse ponto poderá ser discutido no momento da edição da referida norma.
-----	----------------------------	--	---	---	-------------	---

Anexo II – Contribuições recebidas nos anexos da Consulta Pública Nº 003/2020

nº	Instituição	Dispositivo	Contribuição do participante	Justificativa do participante	Deliberação	Deliberação e Justificativa
1	SABESP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	'Fixação de normas de referência para aditamento de contratos em curso'. Incluir em 2020.	Entende-se que a priorização das matérias mencionadas decorre da necessidade de tratamento individual de normas de referência para "contratos de programa" e para "contratos de concessão de água e esgoto", matérias tratadas conjuntamente como tema da agenda para o primeiro semestre de 2021.	Não acatada	Tais condições já serão discutidas nas respectivas normas de referências sobre os respectivos temas.
2	SABESP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Diretrizes para a revisão das metas para os contratos em curso. Incluir em 2020.	Entende-se que a priorização das matérias mencionadas decorre da necessidade de tratamento individual de normas de referência para "contratos de programa" e para "contratos de concessão de água e esgoto", matérias tratadas conjuntamente como tema da agenda para o primeiro semestre de 2021.	Não acatada	Tais condições já serão discutidas nas respectivas normas de referências sobre os respectivos temas.

3	SABESP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Revisão tarifária para água e esgoto para os contratos em curso. Incluir em 2020.	Entende-se que a priorização das matérias mencionadas decorre da necessidade de tratamento individual de normas de referência para “contratos de programa” e para “contratos de concessão de água e esgoto”, matérias tratadas conjuntamente como tema da agenda para o primeiro semestre de 2021.	Não acatada	Tais condições já serão discutidas nas respectivas normas de referências sobre os respectivos temas.
4	SABESP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Reequilíbrio econômico financeiro dos contratos cujas metas serão revistas. Incluir em 2020.	Entende-se que a priorização das matérias mencionadas decorre da necessidade de tratamento individual de normas de referência para “contratos de programa” e para “contratos de concessão de água e esgoto”, matérias tratadas conjuntamente como tema da agenda para o primeiro semestre de 2021.	Não acatada	Tais condições já serão discutidas nas respectivas normas de referências sobre os respectivos temas.

5	SABESP	Sugestão de novo tema a ser inserido ou alteração de cronograma.	Parâmetros para a determinação da caducidade de contratos em curso'; incluir em 2021.	A justificativa para sugestão referente ao ano de 2021 decorre, igualmente, da necessidade de definição das normas de referência para os contratos de programa em curso, diferenciando-os daqueles formalizados no âmbito do Novo Marco Legal do Saneamento. Nesse sentido, por mais que o objetivo da Lei nº 14.026/2020 seja o fomento do setor, com atração de investimentos privados, não se pode ignorar que, atualmente, os contratos vigentes no país foram majoritariamente celebrados no âmbito da gestão associada permitida pelo artigo 241, da Constituição Federal, à luz da redação até então vigente da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 11.107/2005.	Não acatada	Tais condições já serão discutidas nas respectivas normas de referências sobre os respectivos temas.
6	SABESP	Tema 20 - Reajuste tarifário para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	'Reajuste tarifário para água e esgoto. Antecipar para 2021.	Nesse sentido, por mais que o objetivo da Lei nº 14.026/2020 seja o fomento do setor, com atração de investimentos privados, não se pode ignorar que, atualmente, os contratos vigentes no país foram majoritariamente celebrados no âmbito da gestão associada permitida pelo artigo 241, da Constituição Federal, à luz da redação até então vigente da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 11.107/2005.	Parcialmente acatada	A norma foi adiantada para o primeiro semestre de 2022 (início e edição da norma).

7	SABESP	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	'Revisão tarifária para água e esgoto. Antecipar para 2021.	Nesse sentido, por mais que o objetivo da Lei nº 14.026/2020 seja o fomento do setor, com atração de investimentos privados, não se pode ignorar que, atualmente, os contratos vigentes no país foram majoritariamente celebrados no âmbito da gestão associada permitida pelo artigo 241, da Constituição Federal, à luz da redação até então vigente da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 11.107/2005.	Não acatada	Em decorrência do encadeamento da edição de outras normas (modelos de regulação e reajuste tarifário) não é possível antecipar o início e edição dessa norma.
8	SABESP	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Mediação e arbitragem. Adiar para 2022.	Considerando que os procedimentos para mediação e arbitragem impactariam em maior medida os contratos a serem celebrados após a edição do Novo Marco Legal do Saneamento e sendo a arbitragem regulada pela Lei n.º 9.307/1996, com as devidas alterações dada pela Lei 13.129/2015, entende-se que não há prejuízo deste tema ser tratado por último. Isso porque, todas as demais diretrizes impactam diretamente na prestação dos serviços, enquanto os procedimentos de mediação e arbitragem, geralmente, ganham maior relevância quando do encerramento dos ajustes ou para o tratamento de questões eventualmente surgidas no curso da prestação.	Parcialmente acatada	Trata-se de norma de procedimento interno, de utilização voluntária pelos titulares, agências reguladoras ou prestadoras de serviços públicos de saneamento básico. Adiado para o segundo semestre de 2021, levando em consideração a necessidade de mobilização e formação de recursos humanos devidamente capacitados para tratar do tema.

9	ABES	Tema 14 - Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Condições gerais prestação dos serviços. Antecipar para 1/2021.	Esse tema é uma das bases mais relevantes da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, apresentando relação com o conteúdo mínimo de contratos. Considera-se uma norma de menor complexidade, haja vista estar relativamente consolidada a nível nacional, tendo sido tratada entre as agências reguladoras infranacionais.	Não acatada	Entende-se que já existe no setor regulado conhecimento e aplicação do tema pelas agências infranacionais, portanto frente à urgência de outras normas essa pode ser tratada no segundo semestre de 2021.
10	ABES	Tema 15 - Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	modelo de regulação para água e esgotos. Antecipar para 1/2021	Definir o modelo de regulação é fundamental para uniformizar os procedimentos de revisão e reajuste tarifário.	Parcialmente acatada	A referida norma foi antecipada do início e elaboração para o segundo semestre de 2021.
11	ABES	Tema 20 - Reajuste tarifário para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Reajuste tarifário para água e esgoto. Antecipar para 2/2021.	As regras sobre reajuste tarifário são um dos temas fundamentais para o conteúdo mínimo dos contratos, bem como uniformizar esse procedimento.	Parcialmente acatada	A norma foi adiantada para o primeiro semestre de 2022 (início e edição da norma).

12	ABES	Tema 21 - Revisão tarifária para água e esgoto (segundo semestre de 2022).	Revisão tarifária para água e esgoto. Antecipar para 2/2021.	As regras sobre revisão tarifária são um dos temas fundamentais para o conteúdo mínimo dos contratos, bem como uniformizar esse procedimento.	Não acatada	Em decorrência do encaideamento da edição de outras normas (modelos de regulação e reajuste tarifário) não é possível antecipar o início e edição dessa norma.
13	ABES	Tema 4 - Indenização de ativos para água e esgoto (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Indenização de ativos para água e esgoto. Adiar para 2/2021.	Esse tema pode ser melhor discutido após a definição do conteúdo mínimo dos contratos e revisões e reajustes tarifários. De forma geral, já existe bases contratuais sobre o tema de indenização de ativos.	Acatada	A previsão é exatamente a da contribuição.
14	ABES	Tema 22 - Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água (segundo semestre de 2022).	controle de perdas de água. Antecipar para 1/2022	As diretrizes para redução progressiva e controle de perdas de água envolvem indicadores de contratos, PMSBs e devem ser monitorados pelas agências reguladoras. Esses temas guardam relação com a qualidade da prestação dos serviços e com as revisões tarifárias. Além disso, é um tema de destaque na nova redação da Lei nº 11.445/2007	Acatada	O início da elaboração da norma foi antecipado para o primeiro semestre de 2022. Na norma de padrões de qualidade e eficiência já estará incluída indicadores de perdas, e frente aos temas, as diretrizes podem ser editadas no primeiro semestre de 2022.

15	ABES	Tema 8 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência) e avaliação da eficiência e eficácia (primeiro semestre de 2021).	padrões e indicadores de Q&E. Adiar para 1/2022	É um tema que deve ser antecipado para que possa fazer parte dos contratos de concessão de maneira uniformizada	Não acatada	Esse tema é prioridade para a qualidade da prestação dos serviços.
16	ABES	Tema 5 - Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability (primeiro semestre de 2021).	modelo para as Agências Reguladoras. Adiar para 1/2022	É um tema relevante para a regulação do setor de saneamento, mas devido a necessidade de antecipar alguns temas, sugere-se a postergação para o primeiro semestre de 2022, uma vez que as agências já devem atuar sobre a diretriz de autonomia e independência decisória.	Parcialmente acatada	Adiado o término para o segundo semestre de 2021 levado em consideração a complexidade dos estudos para a elaboração da norma e a necessidade de adequada articulação institucional.
17	ABES	Tema 10 - Parâmetros para a determinação da caducidade (segundo semestre de 2021).	Caducidade. Adiar para 1/2022	Os parâmetros para determinação da caducidade são pertinentes e importantes, mas sugerimos que sejam tratados após temas precedentes. Os contratos vigentes normalmente já preveem cláusulas de caducidade.	Acatada	A previsão para a edição da norma foi adiada para o primeiro semestre de 2022.

18	ABES	Tema 6 - Procedimentos para mediação e arbitragem (primeiro semestre de 2021).	Mediação e arbitragem. Exclusão da Agenda Regulatória.	A mediação e arbitragem prevista na Lei nº 11.445/2007 é de caráter voluntário. Diante da quantidade de temas complexos na proposta de Agenda para 2021/2022, sugere-se postergar esse tema para permitir a melhor participação dos atores do setor nos demais temas.	Não acatada	Trata-se de norma de procedimento interno, de utilização voluntária pelos titulares, agências reguladoras ou prestadoras de serviços públicos de saneamento básico. Importante porque confere segurança jurídica ao sistema regulado.
19	ABES	Tema 1 - Procedimentos para a elaboração de normas (do segundo semestre de 2020 ao primeiro semestre de 2021).	Procedimento para normas. Exclusão da Agenda Regulatória.	A adoção das normas de referência da ANA requer período de adaptações, incluindo em alguns casos necessidade de alterações em Leis complementares. Dessa forma, sugere-se postergar esse tema para permitir a melhor participação dos atores do setor nos demais temas.	Não acatada	A definição das orientações traz segurança jurídica e previsibilidade para a edição das outras normas.
20	ABES	Tema 17 - Diretrizes para sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (2022).	Diretrizes para o saneamento rural e comunidades isoladas. Substituição.	A regulação dos serviços de drenagem no Brasil ainda é incipiente. A discussão sobre sustentabilidade econômica de drenagem e manejo de águas pluviais deve ser precedida da institucionalização dos serviços, que são dispersos, esporádicos e possuem poucos dados disponíveis, bem como discutir a sua estruturação nos municípios. Propomos que essa norma seja substituída por Diretrizes para o saneamento rural e comunidades isoladas, fundamentais para	Não acatada	O saneamento rural não será tratado em norma específica, mas em outras normas que abarquem esse tema.

				o cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento propostas na nova legislação.		
21	ABES	Tema 13 - Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos (segundo semestre de 2021 ao primeiro semestre de 2022).	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos. Exclusão.	Já existem normas societárias de contabilidade que já servem como referencial para os prestadores até que ocorra a consolidação da atuação da ANA e das agências subnacionais. Importante considerar a hipótese de se definir normas de controle patrimonial antes disso. O regulador tem que definir a forma como ele quer que os ativos sejam contabilizados.	Não acatada	A contabilidade regulatória é a principal ferramenta do regulador para reduzir as assimetrias entre o regulador e o regulado.
25	AESBE	Recomendação	a Aesbe requer especial atenção em tudo que for ligado à regularização dos contratos e, no vislumbrar desta Agência acerca da inviabilidade dos prazos já postos, que seja prontamente considerada a revisão destes.	Entende-se que a priorização das matérias mencionadas decorre da necessidade de tratamento individual de normas de referência para “contratos de programa” e para “contratos de concessão de água e esgoto”, matérias tratadas conjuntamente como tema da agenda para o primeiro semestre de 2021.	Não acatada	Segundo o art. 10-A da Lei n. 11.445/2007 todo o contrato, independente se de concessão ou de programa, pela nova legislação tem que ter as cláusulas essenciais do art. 23 da Lei n. 8987/1995.

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE .20XX  
Documento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aprova a Agenda Regulatória 2021-2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 11, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em x de xxxxxx de 2021, considerando o disposto no art. 13, da lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 21, da lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e o que consta no Processo nº 02501.007698/2019-97 , resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da ANA, para o período 2021-2022, conforme Anexo 1.

Art. 2º A Agenda Regulatória 2021-2022 será revisada em dezembro de 2021, quando será possível sugerir a inclusão ou, eventualmente, a exclusão de temas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Anexo 1**

<b>AGENDA REGULATÓRIA 2021-2022</b>			
<b>EIXO TEMÁTICO</b>	<b>TEMA</b>	<b>Semestre de início da elaboração da norma</b>	<b>Semestre de Edição da norma</b>
<b>Normas de referência para o saneamento</b>	<b>2020</b>		
	Procedimentos para a elaboração de normas.	02/2020	01/2021
	Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto.	02/2020	01/2021
	Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos.	02/2020	01/2021
	Indenização de ativos para água e esgoto.	02/2020	02/2021
	<b>2021</b>		
	Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto.	01/2021	01/2021
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia.	01/2021	01/2021
	Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.	01/2021	02/2021
	Procedimentos para mediação e arbitragem.	01/2021	02/2021
	Diretrizes para infrações e penalidades do prestador dos serviços de água e esgotos.	01/2021	02/2021
	Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.	02/2021	02/2021
	Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.	02/2021	02/2021
	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.	02/2021	02/2021
	Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgotos.	02/2021	02/2021
	Parâmetros para a determinação da caducidade.	02/2021	01/2022
	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos.	02/2021	01/2022
	Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgotos.	02/2021	01/2022

2022		
Procedimentos gerais de fiscalização para os serviços de água e esgotos.	01/2022	01/2022
Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	01/2022	02/2022
Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.	01/2022	02/2022
Definição de medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.	01/2022	02/2022
Reajuste tarifário para água e esgoto.	02/2022	02/2022
Revisão tarifária para água e esgoto.	02/2022	02/2022
Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água.	02/2022	02/2022